



OS DIREITOS HUMANOS E A DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA

Os Direitos Humanos no Magistério da Igreja:
da Mater et Magistra, de João XXIII, à Fratelli Tutti, de Francisco

Conferência no palácio da Justiça do Porto

SUMÁRIO

Programa e cartaz – pág. 3

PARTE I - ABERTURA

Mensagens de abertura

- Presidente do Tribunal da Relação do Porto – pág. 5
- Procurador Geral Regional do Porto – pág. 7
- Presidente Irmandade das Almas São José das Taipas – pág. 9
- Reitor da Irmandade das Almas São José das Taipas – pág. 10

Reflexão do Moderador

- Professor Vítor Teixeira – pág. 11

PARTE II - COMUNICAÇÕES

- Os Direitos Humanos no Magistério da Igreja: da Mater et Majistra, de João XXIII, à Fratelli Tutti de Francisco.
P. José Agostinho de Sousa – SCJ (Dehonianos) – pág. 18
- Justiça e Perdão
Juiz Desembargador Dr. Pedro Vaz Pato – pág. 25
- Direitos das Crianças e Doutrina Social da Igreja
Procurador da República Dr. José Eduardo Lima – pág. 31
- A dignidade do ser humano é inviolável? (Art. 1.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia)
P. Gonçalo Castro Fonseca – SJ, Centro São Cirilo – pág. 40

OS DIREITOS HUMANOS E A DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA

- Conferência 04/11/2022 - 14H - 17H

- 4 de Novembro, sexta-feira
- Salão nobre do Palácio da Justiça do Porto, primeiro momento das comemorações dos 200 anos da dedicação da Igreja a São José das Taipas.
- Organização:
 - Tribunal da Relação do Porto
 - Procuradoria-Geral Regional do Porto
 - Irmandade das Almas de São José das Taipas

Programa

14h00 – Receção

14h15 – Sessão de Abertura:

- José Igreja Matos - Presidente do Tribunal da Relação do Porto
- Norberto Martins - Procurador Geral Regional do Porto
- António Condé Pinto - Presidente da Irmandade das Almas de São José das Taipas
- Agostinho Jardim Moreira, Monsenhor – Reitor da Irmandade das Almas de São José das Taipas
- 14h30 – “Vidas em reconstrução – conversa com um refugiado”
- 15h00 – Mesa Redonda com a participação de:
 - P. José Agostinho de Sousa – SCJ (Dehonianos)
- *Os Direitos Humanos no Magistério da Igreja: da Mater et Majistra, de João XXIII, à Fratelli Tutti de Francisco.*
 - Juiz Desembargador Dr. Pedro Vaz Pato,
- *Justiça e Perdão*
 - Procurador da República Dr. José Eduardo Lima
- *Direitos das Crianças e Doutrina Social da Igreja*
 - P. Gonçalo Castro Fonseca – SJ, Centro São Cirilo
- *A dignidade do ser humano é inviolável?* (Art. 1o da carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia)

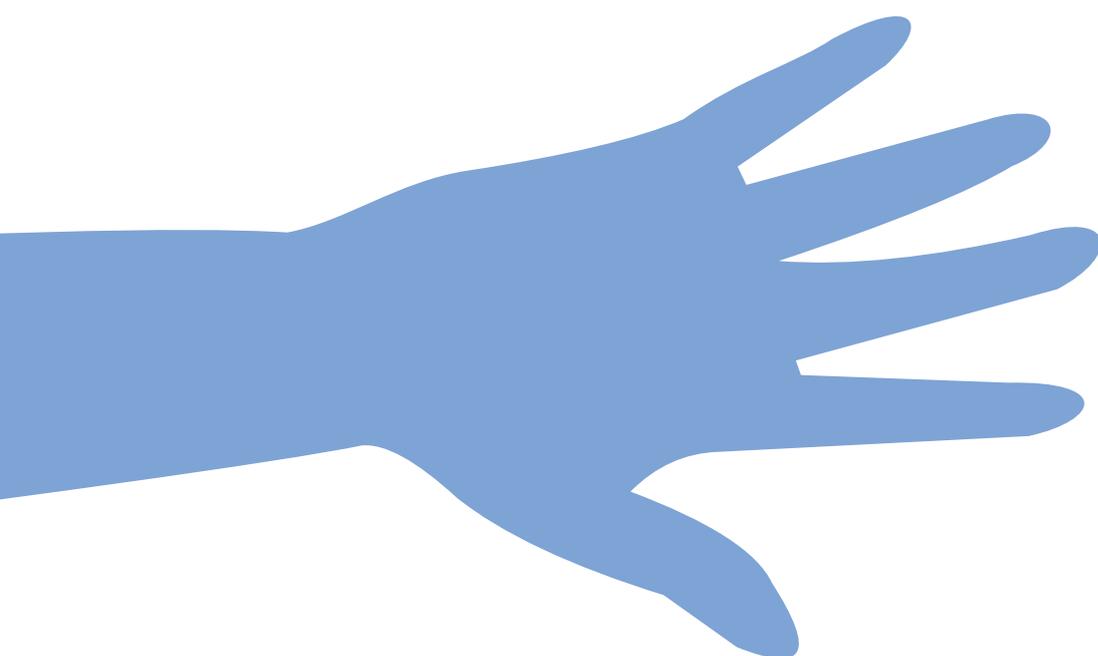
Moderador:

Professor Vítor Teixeira

17h00 – Encerramento

PARTE I

MENSAGENS DE ABERTURA



Mensagem do Presidente do Tribunal da Relação do Porto

O Tribunal da Relação do Porto definiu, no âmbito da sua missão fundamental de serviço permanente à cidadania, quatro pilares de intervenção estratégica.

Uma Relação com a Cidade, com o Porto, com as suas instituições, gerando sinergias e dinamizando o viver da urbe; uma Relação Solidária, empenhada no apoio a atividades de solidariedade social, com parcerias várias; uma Relação com as Artes, com o multiplicar de iniciativas culturais há muito presentes e conhecidas e que têm tido lugar no Palácio da Justiça; uma Relação de Cooperação, em trabalho coordenado com todas as forças vivas e atuantes da sociedade civil, agindo sempre em nome do povo, como a Constituição Portuguesa bem o determina.

Essa cooperação conheceu um momento feliz quando, agregando o Ministério Público, através da Procuradoria-Geral Regional do Porto, e a Igreja, através da Irmandade das Almas de São José das Taipas, organizamos, em fraterna parceria, no nosso magnífico Salão Nobre, a Conferência “Os Direitos Humanos e a Doutrina Social da Igreja”.

As uniões querem-se benfazejas – as melhores somam.

Juntar, num debate, ameno, racional, aberto, conceitos tão primordiais como “Direitos Humanos” e “Doutrina Social da Igreja” resultou numa venturosa combinação.

As leituras dos textos dos oradores constantes na presente ata da conferência vêm agora documenta-lo com generosa abundância; a sua publicação através da presente edição eletrónica permite, graças à dedicação do Dr. António Condé Pinto, que este testemunho perdure no tempo, assente na palavra escrita, perene, definitiva.

Ainda bem que assim é porque a qualidade dos contributos resulta manifesta.

Valerá seguramente a pena, num excuro breve, mencionar algumas dessas reflexões.

Assim, acolhemos as palavras do Professor Vítor Teixeira que, certamente, logo encontra uma relação umbilical entre a Doutrina Social da Igreja e o Direitos Humanos, entendidos estes como uma vertente matricial daquela. E acrescenta: na presente época histórica em que se propaga “uma espécie de legitimação da indiferença na justiça social”, o caminho único que nos resta será precisamente o do combate à “globalização da indiferença” através da “globalização da solidariedade, que passa, necessariamente, pela superação de tudo o que atenta contra a dignidade e os direitos das pessoas.”

Partilhamos aqui também as palavras do Padre José Agostinho de Sousa citando, com propriedade, a luminosa Encíclica “Fratelli Tutti”, publicada pelo Papa Francisco em Outubro de 2020, onde se explicam os fatores que se opõem aos Direitos Humanos materializados no exercício implacável da lei do mais forte que apenas gera frágeis e excluídos, na cultura do descarte - vitimando idosos, migrantes ou refugiados - e do medo.

O Procurador José Eduardo Lima lança um lúcido olhar sobre os direitos humanos das crianças a partir da Convenção Sobre os Direitos das Crianças, aprovada no dia 20 de Novembro de 1989 pela Assembleia-Geral das Nações Unidas. Um documento fulcral cujo texto final contou com a influência da Igreja quando define a criança “enquanto ente complexo, com uma dimensão moral e espiritual, e não só física”.

Lenta e tardia na afirmação de uma verdadeira política de defesa dos direitos das crianças, entende-se que, com o contributo do atual Papa, se vem assistindo, finalmente, a um *aggiornamento* da Igreja neste particular com o exemplo logrado da Exortação Apostólica “Familiaris Consortio”.

O Padre Gonçalo Castro Fonseca alerta, com vigor, para uma violação sistemática dos Direitos Humanos materializada no estigma da pobreza, injustamente inevitável, devendo recuperar-se a

dignidade dos pobres e dos excluídos. Descrevendo a sua experiência pessoal na Síria, conta-nos como sempre se sentiu protegido precisamente por aqueles seres desamparados e, tantas vezes, humilhados que ele próprio procurava proteger, designadamente numa ocasião em que foram abordados, de forma abusiva, por um grupo de militares.

A última referência vai para um belíssimo texto do meu colega Juiz Desembargador Pedro Vaz Pato. Apresentando um testemunho que examina a sua vida pessoal e profissional, o autor discorre sobre a o tema da relação entre a justiça e o perdão “ou, mais amplamente sobre a relação entre a justiça e a caridade, ou fraternidade”.

A partir da maravilhosa frase de João Paulo II, “*Não há Paz sem Justiça, não há Justiça sem Perdão*”, aventa que a justiça e o perdão não se opõem nem são contraditórias: “o perdão opõe-se ao rancor e à vingança, não à justiça”.

Na verdade, através do perdão poder-se-á inverter uma lógica, sempre presente, da resposta ao mal com o mal, permitindo-se, adiante, uma nova vida. Este objetivo em nada contesta a finalidade da pena criminal. Abrigando a pena, faticamente, uma incontornável dimensão aflitiva, provocando o sofrimento, a sua função não se esgota, porém, nesse fim punitivo, materializado no justo castigo; tem também imanente o trilho da reconciliação, assente no arrependimento. Onde, o sistema jurídico deve encorajar, em vez de dificultar, essa reconciliação entre o agente do crime com, não apenas a vítima, mas também com a comunidade.

“A fraternidade passa por este caminho de justiça, perdão e reconciliação”. Para o percorrer, apontam-se exemplos concretos, extraídos do exercício da função de julgar no dia-a-dia dos tribunais. Conhecê-los ajuda-nos a ser melhores juízes.

Termino, citando o Cardeal José Tolentino Mendonça: “O perdão abre portas dentro de nós. E então renunciamos a carregar os pesos de ontem, descobrindo antes as asas de hoje.”

Com esta mensagem de Esperança, convido-os a desfrutar da leitura da presente obra.

Mensagem de abertura do Procurador Geral Regional do Porto

Adoramos a perfeição, porque não a podemos ter; repugná-la-íamos se a tivéssemos. O perfeito é o desumano porque o humano é imperfeito.”.

(Fernando Pessoa)

Falar de **Direitos Humanos** e da **Doutrina Social da Igreja**, enquanto conjunto de orientações relativas à dignidade humana e ao bem comum na vida em sociedade, abordar uns e outros é, na sua essencialidade, um pleonasmo tal é a similitude e o fim que ambos anseiam: o integral respeito dos homens e mulheres - a humanidade - na sua incrível e luminosa diversidade. Como sabemos, o Ministério Público é o órgão constitucional a quem compete representar o Estado, exercer a ação penal e defender “os interesses que a lei determine”.

Com este recorte constitucional, o sistema jurídico português moldou um Ministério Público plurifacetado, transformando-o em muitos “Ministérios Públicos” uma vez que a lei exige dos respetivos magistrados que acautelem, defendam e representem as crianças, os jovens, os idosos, os trabalhadores e todas, rigorosamente todas, as vítimas de comportamentos criminosos. Dito de outra forma, compete-lhes defender os direitos dos mais vulneráveis, ou que foram postos numa situação de fragilidade.

Nesta perspetiva, o desafio que nos foi apresentado pelo Senhor Padre Jardim Moreira e pela Irmandade das Almas de São José das Taipas para esta partilha só podia merecer aceitação, sem beliscar minimamente a neutralidade religiosa do Ministério Público.

As preocupações sociais da igreja com os mais desfavorecidos, especialmente com as crianças e os mais velhos, materializada nas múltiplas respostas de acolhimento que prodigaliza por esse país fora substituindo-se ou complementando a intervenção do Estado, merece o aplauso e o reconhecimento da comunidade.

Por sua vez, o papel principal que o Ministério Público protagoniza com a instauração anualmente de dezenas de milhares de processos de promoção e proteção de crianças e jovens em situação de perigo, a propositura de incontáveis ações de regulação ou alteração do exercício das responsabilidades parentais, o acompanhamento e a interlocução com as mais de 300 Comissões de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, representa a face mais visível do trabalho que diariamente centenas de magistrados desenvolvem a partir dos tribunais de família e menores.

Também na proteção dos mais vulneráveis e dos idosos, onde o novo regime do **Maior Acompanhado** protagoniza uma resposta individualizada às concretas condições e graus de (in)capacidade do adulto física ou psiquicamente fragilizado, numa intervenção individualizada e com respeito pela dignidade e pela vontade do beneficiário, em conformidade com os imperativos previstos na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, desenvolve o Ministério Público um papel predominante, acolhendo as pessoas, reunindo provas, documentos e testemunhos que sustentam milhares de ações para defesa destas pessoas.

A Justiça na sua atuação diária, no caso particular dos magistrados do Ministério Público, tem de almejar, no exercício das suas competências legais e estatutárias, servir os cidadãos acautelando e defendendo os seus direitos, tal como resultam da Declaração Universal ou da Convenção Europeia dos Direitos Humanos.

Norberto Martins
Procurador geral regional do Porto

Mensagem de abertura do Presidente da Irmandade das Almas de São José das Taipas

Em nome da Irmandade das Almas de São José das Taipas, a todos saúdo e agradeço por estarem connosco.

O Papa Francisco convida/desafia cada um de nós a sair do seu espaço para ir ao encontro do outro, animado com um forte sentido de partilha.

A nossa Irmandade, Associação de Leigos que cuida da Igreja de São José das Taipas, aqui bem ao lado, sentiu esse desafio, particularmente este ano em que celebramos 200 anos da dedicação da Igreja a São José. São José que o Papa Francisco caracteriza como um migrante perseguido e corajoso.

E, assim, saímos ao encontro do Palácio de Justiça, nosso primeiro vizinho.

Agradeço ao senhor Dr. José Igreja de Matos, Presidente do Tribunal da Relação do Porto e ao senhor Dr. Norberto Martins, Procurador Geral Regional, terem-nos recebido, terem-nos acolhido e organizarem connosco esta tarde de partilha, à volta de um tema que é estruturante para o Estado, para a Igreja, para todos.

Agradeço aos nossos convidados, oradores e moderador, pela riqueza das ideias, dos pensamentos e visões que irão partilhar connosco.

Deixo-vos uma declaração do Papa Francisco:

“O ser humano - é sempre sagrado e inviolável, em qualquer situação e em qualquer fase do seu desenvolvimento. Se esta convicção cair, não há uma base sólida e permanente para a defesa dos Direitos Humanos.

Muito obrigado

António Condé Pinto
Presidente da Irmandade da Irmandade das Almas de São José das Taipas

Mensagem de abertura do Reitor da Irmandade das Almas de São José das Taipas

Saúdo,

Sr. Dr. José Igreja Matos – Presidente do tribunal da Relação do Porto

Sr. Dr. Norberto Martins – Procurador Geral Regional do Porto

Dr. António Condê Pinto – Presidente da Irmandade das Almas de S. José das Taipas

Todas as autoridades presentes, caros convidados (as)

Quero começar por felicitar as duas entidades, o Palácio da Justiça e a Irmandade de S. José das Taipas, por terem em conjunto promovido este primeiro evento, na linha das boas práticas das parcerias, e de vizinhança, numa reflexão aberta à cidade sobre a necessidade de reencontrarmos os caminhos, as regras de boa e justa convivência do ser humano.

A sua falta, gera insegurança, desrespeito, e até violência. Estamos a viver um período de grande desumanidade.

Há dias lia no jornal: “Em Lisboa uma senhora foi presa por torcer o pescoço a uma gaivota”! E são às centenas as pessoas que alguém pôs na rua, abandonadas, à fome e ao frio, e ninguém vai preso por isso!... Escândalo ou paradoxo? A pessoa é um ser em relação: “vive em relação com os outros, com a natureza, e com Deus.”

Hoje queremos ouvir e aprender, como devem ser justas, respeitadoras, promotoras de alegria e felicidade, as nossas relações iluminadas e conduzidas pela sabedoria do Evangelho, a Doutrina Social da Igreja. Não podemos deixar que nos roubem a nossa dignidade e a nossa humanidade. Temos que defender e promover a integralidade da pessoa humana.

O ser humano é uma unidade antropológica, suprimir ou esquecer, qualquer uma das vertentes física, psicológica, cultural, espiritual, é tornar a pessoa pobre, porque impedida de ser ela mesma na sua integralidade humana.

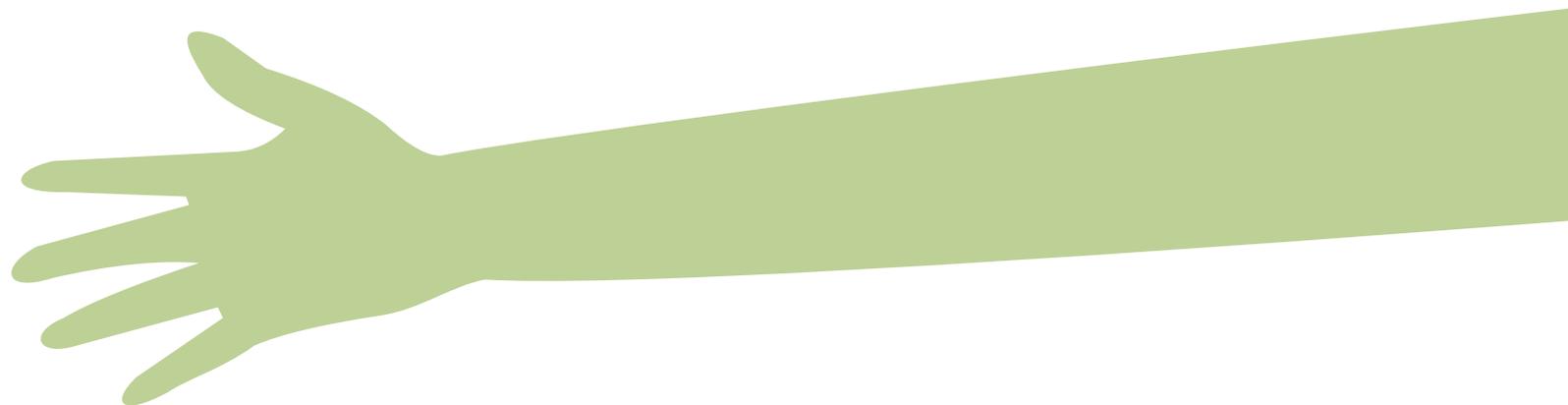
A Doutrina Social da Igreja põe-nos diante da pessoa humana e dá-nos os instrumentos para vivenciarmos uma relação pessoal, social e universal para com todos.

Espero que de futuro outras iniciativas, como esta se venham a concretizar. Desejo a todos uma tarde proveitosa. Obrigado.

Pe. Agostinho Jardim Moreira
Reitor da Irmandade da Irmandade das Almas de São José das Taipas



REFLEXÃO DO MODERADOR



Em tempos de desafio, é preciso justiça e misericórdia

Um tema tão fecundo, tão rico e tão nobre, não poderia ter um cenário mais adequado. Para a promoção de uma conferência sobre Direitos Humanos e Doutrina Social da Igreja. Entre juízes, desembargadores, procuradores, sacerdotes, leigos, público em geral, de várias idades e quadrantes sociais e intelectuais, faltaram lugares para tanta “curiosidade”, ou sede, ou fome, quiçá, de ouvir e ver, debater, agitar mentes e consciências, reflectir, sobre temas tão desafiantes, nestes tempos de desafio(s)...

Um palácio, sim, mas que é da Justiça, na forma de um tribunal, como lugar onde se exerce a jurisdição (poder de aplicar o direito) e se administra a justiça. Justiça, enquanto conceito que envolve valores como ética, racionalidade, direito, religião, igualdade e equidade. Justiça, como procura do estado de interacção social ideal, no qual se pugna pela existência de um equilíbrio, que por si só deve ser razoável e imparcial, justo. Justiça, como respeito pelo direito de terceiros, onde a alteridade deve ser observada e respeitada. Tribunal, lugar de mediação e Poder Judiciário, de regulação e harmonização das relações sociais.

Numa perspectiva cristã, ou eclesial, a justiça é uma virtude, ou pode sê-lo. Sim, pode-se entender a justiça como a virtude que se define pela vontade constante e firme de o indivíduo dar a Deus e ao próximo o que Lhe é devido. Ou devido ao próximo, ou dar a este como se desse a Deus. Temos aí dois zénites, ou melhor, duas referências: Deus e o Outro, ou o próximo. Ou seja, ser-se justo para com Deus e para com o próximo. Ambas são iguais, não são mais ou menos uma que a outra, pois, dir-se-ia, as duas andam juntas... E devem andar. Toda a pessoa é de facto, “sujeito dum comum dignidade, que a leva a estar em relação em pé de igualdade com todos os seus semelhantes, que participam dessa mesma dignidade. Partindo deste princípio fundamental, deveriam cair por terra todos os tipos de marginalização ou discriminação”, como lembrou o Pe. Agostinho de Sousa scj. Seguindo este conferencista, “os direitos e liberdades proclamados derivam desse pressuposto e a sua promoção e prossecução visam o reconhecimento e respeito da dignidade de todas e cada uma das pessoas e a realização do Bem Comum”.

Há assim, por inerência, na administração da justiça e na harmonização das relações sociais, justiça social. Esta baseia-se, assim, num compromisso público com os princípios da igualdade, distribuição, redistribuição e respeito pela diversidade, pela alteridade. Numa sociedade onde haja justiça social, os direitos humanos encontram-se assegurados e as classes sociais mais desfavorecidas contam com oportunidades de desenvolvimento. Todos estarão salvaguardados pelas instituições e pelas suas capacidades de regular, administrar a justiça, de promover os referidos valores desta. Como é o caso dos direitos humanos.

E o que são estes “direitos humanos” de que tantos falam, a toda a hora, em todos os suportes e meios de comunicação? Porque nem sempre falar muito significa saber o que é, ou que os interlocutores, os receptores principalmente, o saibam definir. Definir é uma forma de reflexão e interiorização, mais do que pedagogia ou ciência. Por isso, vejamos. Numa nota aberta, pública, o Ministério Público português recorda que a ONU define os direitos humanos como “garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra acções ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana”. Convocam-se, pois, conceitos como justiça, garantia, confiança (nas instituições, por exemplo, mas não só...), ética, compromisso, dignidade humana, erro, injustiça... Temos a garantia, internacional, de protecção jurídica e universalidade no que toca aos direitos humanos, “(...) porque baseados num sistema de valores comum”.

No centro está a dignidade do ser humano, havendo uma obrigação dos Estados e agentes estaduais de proteger indivíduos e grupos, de impedir a sua supressão ou negação, a preservação da sua igualdade e a harmonia na sua interdependência e pluralidade. Não há justiça se não houver, por exemplo, equidade nos direitos humanos, se alguém sofrer, numa qualquer relação social, os direitos humanos estão a ser violados. Por isso, os direitos humanos são garantias

jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos, que visam salvaguardar a dignidade humana.

Dito de outra forma, os direitos humanos são os direitos de que dispomos para assegurar a nossa existência como seres humanos. A nossa humanidade estriba-se, pois, nos direitos humanos, sem estes “não existimos”, de forma integral e plena. São direitos universais e estão inerentes a todos, independentemente da nacionalidade, género, origem étnica ou nacional, cor, religião, língua ou qualquer outro estatuto. Os direitos humanos compreendem desde os mais fundamentais, como o direito à vida, por exemplo, até àqueles que dão valor à nossa vida, como os direitos à alimentação, à educação, ao trabalho, à saúde e à liberdade. Mas não apenas. Perante este leque e valores e direitos, é natural que a Igreja, pelo menos desde o século XIX, esteja atenta a todo este quadro de relações sociais. Existe por isso a Doutrina Social da Igreja.

A Doutrina Social da Igreja, com efeito, concentra-se sobremaneira na necessidade de defender os direitos humanos. Esta orientação fulcral reside no reconhecimento de que os seus fundamentos assentam no próprio ser humano e em Deus, como criador. Os direitos humanos são, na verdade, uma vertente matricial para a Igreja. Os direitos humanos derivam da própria dignidade da pessoa humana, pelo que a Igreja assumiu a sua promoção e defesa como um serviço concreto à humanidade, ou seja, como parte da sua missão. Não poderia deixar de ser, pois o próprio Jesus se mostrou sempre atento e sensível em relação às necessidades humanas, particularmente dos mais pobres. Jesus mostrou aqui talvez uma das suas maiores “inovações”, ao elevar os direitos humanos (a expressão não existia no Seu tempo, mas os valores eram os mesmos!) ao estatuto de fundamento da vida social e mesmo política, do próprio processo e devir histórico. A Igreja, hoje, é uma promotora decidida e incansável desses direitos, entendidos por ela como expressão da dignidade inviolável da pessoa humana como imagem de Deus.

Os desafios sociais, do desenvolvimento integral da pessoa humana, são um escopo da Doutrina Social da Igreja, um mandamento de justiça e acção. Vivemos num contexto em que, apesar de reconhecidos e assegurados por leis e acordos nacionais e internacionais, muitos direitos elementares e fundamentais são violados e negados a uma grande parte de pessoas da humanidade. Constatámo-lo na partilha e depoimento de uma cidadã síria a residir em Portugal, que esteve presente nesta conferência. O drama da guerra e da deslocação forçada de seres humanos, destituídos da esperança da dignidade e do direito a uma vida autêntica e plena de forma coerciva e brutal, pagando com a vida até essas violações de direitos humanos perpetradas por seres humanos... As vidas em reconstrução, são depois o desiderato que se impõe, o de ajudar a refazer e restaurar o edifício da plenitude do bem comum.

A Igreja, que também sofre, está do lado do sofrimento, como demonstrou o sacerdote jesuíta Gonçalo Castro Fonseca, do Centro de S. Cirilo, obra activa entre refugiados e também entre os que sofrem na Síria. “A dignidade do ser humano é inviolável. Deve ser respeitada e protegida”, recordou o sacerdote da Companhia, em alusão ao primeiro artigo da “Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia” (2000) sobre a dignidade do ser humano, que conflui no cerne da Doutrina Social da Igreja. Este documento europeu é um legado, na sua sistematização, da encíclica *Rerum Novarum* do Papa Leão XIII, em 1891. A dignidade humana deve ser reconhecida como princípio fundamental, comprometendo não apenas as instituições, mas também salientando a obrigação de cada cidadão na defesa e na promoção da dignidade humana. Nos tempos de desafio de hoje, no contexto em que vivemos, a Doutrina Social da Igreja acaba por reinventar um modo solidário de se viver que contrasta com a competitividade desregrada e crescente que deixa consequências duradouras de desigualdades gritantes na sociedade. Uma injustiça social que tem, pois, que sere revertida, pelo menos mitigada.

Impõe-se a intervenção humana na sociedade, intervenção essa que redesenha o lugar do Homem no mundo, tendo como base, uma vez mais, a realidade da criação do Homem à imagem e semelhança de Deus. Uma humanidade que tem sido questionada, todavia, muitas vezes, pelos últimos papas, principalmente depois de Paulo VI, sobre a violação dos direitos humanos e,

principalmente, pela dramática e gritante indiferença por parte dos governos diante dos atropelos dos mesmos. Porque se trata de deixar emergir em nós o nosso lado mais humano e ajudar a que se vença a indiferença, o egoísmo, bem como eliminar também o lado mais cruel da humanidade, ou seja, o que procura tirar benefícios de situações de miséria. Cumprimo-nos como pessoas, como seres humanos, quando protegemos e respeitamos a dignidade humana, quando a restituímos a quem foi indevidamente roubada. Há que respeitar, ser voz, defender, promover a dignidade humana, denunciar as violações dos direitos humanos. Porque se impõe abrir as portas à esperança.

É uma responsabilidade e obrigação dos seres humanos, com efeito, proteger e respeitar os direitos humanos. Estes não foram criados, recorde-se, mas sim reconhecidos. São universais, são inaliáveis e são invioláveis. Não compete a ninguém “oferecer ou definir” valor ou dignidade ao ser humano, pois é inerente à condição humana; ao mesmo tempo é obrigação de cada um reconhecer o valor de qualquer ser humano. Só há justiça na equidade e na harmonia nas relações sociais, havendo um lado mais fraco ou diminuído, não se cumpre a humanidade, pois o homem deixa de ser homem.

Nos tempos que correm, é cada vez mais forte a impressão, porque realidade, a de que existe uma espécie de legitimação da indiferença na justiça social. É precisamente nessa passividade de avestruz (esconder a cabeça e não ver), nesse contexto, que a Doutrina Social da Igreja tem algo de significativo e urgente a afirmar e a impor como praxis: a defesa e a promoção da dignidade humana e dos direitos inalienáveis de cada ser humano e de todos os seres humanos são um caminho concreto de humanização, tanto das pessoas como das sociedades. Não há outro caminho para combater a globalização da indiferença senão a globalização da solidariedade, que passa, necessariamente, pela superação de tudo o que atenta contra a dignidade e os direitos das pessoas.

18

Não se pode ser cúmplice da indiferença globalizada, muitas vezes sem rosto, mas que conduz à morte boa parte dos filhos e filhas de Deus. Por isso, fazem questão de, ao revelar o rosto humano de um Deus comprometido com a justiça e o direito, reafirmar que o rosto divino presente em cada ser humano feito à imagem de Deus não pode ser desfigurado sem que isso cause impacto. Há que dar prioridade ao “humano”, pois é graças a ele que todo o “direito” subsiste. Além da tutela do bem do outro, que é uma responsabilidade de todas as pessoas, não há nada que nos humanize mais do que a aproximação ao outro. Um outro que tem nome e sobrenome, identidade e personalidade. Direitos... Aqui surge o tridente Doutrina Social da Igreja, dignidade humana e libertação das injustiças: a dignidade humana é o princípio articulador da questão social. A humanidade precisa, nos desafios de hoje, de novos direitos humanos, que se refiram, sobretudo, aos “ausentes” ou “exclusos” da história, agitando o inconformismo e combatendo a acomodação.

A virtude da justiça faz parte de quem deseja fazer o bem e viver o amor.

Platão afirmava que a justiça é a virtude daquele que estabeleceu o equilíbrio entre o espírito (*mous*), a honra pessoal (*thymos*) e o desejo (*epithymia*), o que imprime assim uma característica da alma. Uma vez mais, leia-se o Catecismo da Igreja Católica, que define a justiça como a virtude que consiste na vontade na doação a Deus e ao próximo. Ou seja, ser justo para com Deus e para com o próximo.

A justiça regula a convivência em sociedade, possibilita o bem comum, defende a dignidade humana e respeita os direitos humanos. Por isso, é justo dizer que é da justiça que brota a paz. Sem a justiça, nem o amor é possível. É a virtude da vida comunitária e social que se rege pelo respeito à igualdade da dignidade das pessoas.

Da justiça deriva a gratidão, a religião, a verdade. Sem justiça, não há caridade. O primeiro passo do amor é por isso a justiça, porque amar é querer o bem do outro. A justiça é algo, como nos lembra o Livro da Sabedoria (*Sab* 1,15), imortal, perene. É a virtude que cuida dos nossos direitos e dos nossos deveres, que nos orienta para o outro, é o fundamento da comunidade e da sociedade. É a justiça que nos faz respeitar os direitos de cada um e que procura estabelecer nas relações humanas a harmonia que promove a equidade em função das pessoas e do bem comum. Daqui nasce a “justiça social”, desta imortal virtude. Foi o padre jesuíta Luigi Taparelli D’Azeglio que aludiu a este termo na década de 1840, a partir dos ensinamentos de S. Tomás de Aquino. O termo em Taparelli referia-se à concepção comum e tradicional de justiça aplicada aos arranjos constitucionais da sociedade.

Depois, foi a vez do Catecismo da Igreja Católica dedicar uma secção à justiça social. Esta existe quando a sociedade fornece as condições que permitem às associações ou indivíduos obter o que lhes é devido, de acordo com a sua natureza e vocação, define o Catecismo. A justiça social está ligada ao bem comum e ao exercício da autoridade. A articulação com a justiça é por demais evidente, como com os direitos humanos.

Dar a cada homem o que lhe é devido, simples, mas é o verdadeiro propósito da justiça. Todos recebem o que lhes é devido e contribuem a partir do que são, enquanto pessoas, para a existência comum. O filósofo Gideon Strauss identificava duas amplas correntes de justiça: a justiça pública e a justiça social. “A justiça pública é o aspecto político — o trabalho dos cidadãos e dos funcionários de cargos políticos que moldam uma vida pública para o bem comum”, dizia. Já “A justiça social é a contrapartida da sociedade civil — organizações não políticas que promovem a justiça”. É a concepção de que todos merecem direitos e oportunidades económicas, políticas e sociais iguais. Será que se concretiza?

A virtude da justiça também se revela nos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, que são abrangidos também pela Doutrina Social da Igreja. Crianças e adolescentes têm os mesmos direitos humanos gerais que os adultos e também direitos específicos que reconhecem as suas necessidades especiais. Recorde-se que as crianças e os adolescentes não são propriedade dos seus pais nem são objectos indefesos de caridade, não estão desprotegidos perante a justiça. São seres humanos e são sujeitos com os seus próprios direitos. Os seus direitos são de grande importância em todas as comunidades, embora nem sempre respeitados nem cumpridos, nem em todos os lugares. Por outro lado, é importante referir que são os adultos que têm a responsabilidade de garantir esses direitos às crianças para que todas cresçam e se desenvolvam com liberdade, justiça e igualdade. Há, pois, uma dignidade das crianças pela qual se deve lutar, como alude a Doutrina Social da Igreja (art^{os} 244 e 245).

Em defesa dessa dignidade, a Doutrina Social da Igreja exige o respeito da mesma, à qual se deve reservar uma grande atenção, na família como na comunidade em geral. A mesma apela à protecção através de ordenamentos jurídicos, pautando-se o valor social da infância como fundamental, como porvir de novas gerações que são e portadores de um património de valores que se deve salvaguardar. O crescimento integral das crianças e o seu elementar direito a crescer numa família estão, por várias razões, postos em causa, com uma boa parte das crianças no mundo a viver em situação menos satisfatória. Existem instrumentos jurídicos internacionais específicos para a tutela dos direitos da criança, mas não são observados por todos, o que gera condições de crescimento integral difíceis. Há, pois, aqui uma clara violação dos direitos humanos fundamentais das crianças. A Doutrina Social da Igreja aponta os atropelos e violações, é aliás taxativa na definição dos problemas e na abertura a ser um parceiro para mitigar, senão extirpar, essas injustiças.

O princípio é o da dignidade da pessoa humana, de onde dimanam os direitos proclamados. Da igual dignidade de todos os seres humanos, em todos os planos da sua vida. Um destes é o direito ao trabalho, importante na vida humana e dos grandes desafios deste tempo que vivemos. O trabalho é um direito fundamental na vida e na promoção da dignidade da pessoa: pelo

trabalho, a pessoa pode participar activamente na construção da sociedade e pode obter os recursos de que necessita para assegurar as condições duma vida digna para si, para a sua família ou para quem dela depende.

É algo pelo qual a Igreja tem lutado desde a *Rerum Novarum*, até hoje, na *Fratelli Tutti*, embora em contextos diferentes. Mas os princípios são intemporais: a dignidade intrínseca e inviolável da pessoa humana e os direitos fundamentais, nomeadamente o direito ao trabalho, que toda a sociedade ou Estado devidamente organizados e estruturados deveria procurar proporcionar a todos os seus membros ou, pelo menos, ao maior número possível, lutando para que o mundo do trabalho se pautasse pela justiça, pela igualdade e pela equidade. Mas muitas vezes, nem sempre se passa das boas intenções e que a passagem dos tratados, documentos e declarações à sua execução nem sempre é fácil e efectiva. O cumprimento dos direitos consignados deve ser assegurado, entrando aqui, naturalmente, a justiça, como regulador da relação social.

Conclusão

“Não há Paz sem Justiça, não há Justiça sem Perdão”, é uma excelente premissa para uma conclusão. Para se restaurar cabalmente a ordem que foi violentada, há que conjugar harmoniosamente justiça e perdão, seguindo os pensamentos de João Paulo II, recordava o Juiz Desembargador Dr. Pedro Vaz Pato. Neste conjunto de comunicações sobre os Direitos Humanos e a Doutrina Social da Igreja, pensando na alteridade, na ideia de bem comum e no “beijo ao leproso” de S. Francisco de Assis, o perdão não é apenas uma metáfora, mas também uma via de reconciliação e de justiça social, um fundamento de garantia dos direitos humanos. Porque “Perdoar é permitir que a pessoa se aproxime” (Efésios 2, 13). Perdoar pode ser encarado como uma união de arrependimento e sacrifício. Perdoar é justiça, sem excessos, como dizia Cícero, na Roma Antiga, é um acto de amor e negação do eu. Porque só há perdão se uma das partes estiver de facto arrependida e a outra verdadeiramente disposta a sentir a compaixão.

Perdoar requer assumir erros cometidos e, acima de tudo, perdoar a nós mesmos. O perdão é a plenitude da justiça, não a pondo em causa, já “[...] que gera a tranquilidade da ordem, a qual é bem mais do que uma frágil e provisória cessação das hostilidades, porque consiste na cura em profundidade das feridas que sangram nos corações. Para tal, justiça e perdão são essenciais”. O perdão não se opõe à justiça, antes sim ao rancor e à vingança. Porque o perdão visa a harmonia e o equilíbrio, pois não é apenas individual, moral ou religioso, mas tem uma dimensão social, através da rede de relações que se criam a partir da “ousadia” ou avanço de um indivíduo no sentido de perdoar, enquanto iniciativa conciliadora.

“A capacidade de perdão está na base de cada projeto de uma sociedade mais justa e solidária”, remata Vaz Pato. A paz das relações sociais também se constrói com verdade, misericórdia e justiça. Em nome do bem comum, que é gratuito como o perdão na aproximação ao outro, afinal, fundamentos da justiça social e dos direitos humanos.

É nobre desejar a justiça, mas traímos-la quando pensamos que ela se sustenta por si própria. Shakespeare, no “Mercador de Veneza”, complementava esta ideia, antiga, aliás, quando lembrava que as leis da cidade existem, e persistem, graças à caridade. Que se implora, mas não se exige nem se impõe. Um pouco como quase tudo que acima referimos. Porque a caridade também é do coração, como o amor, como a aproximação ao outro, como o perdão, como o fundamento da justiça, que é fazer o bem como se fosse a Deus, porque Ele é o criador. Ou simplesmente, é fazer o bem, seja a quem for. É restituir e/ ou ajudar a construir a dignidade humana, zelar pelos direitos humanos individuais, inerentes ao homem, e colectivos. É o *Ágape*, o seu e o de outrem, ou para outrem. É a causa suprema do bem comum, afinal, da justiça social e do desenvolvimento integral

do ser humano. Porque enquanto houver injustiça num lugar qualquer, a justiça estará ameaçada onde quer que seja, como dizia Martin Luther king.

Vítor Teixeira
Professor Universitário
Irmão da Irmandade de S. José das Taipas

PARTE II

COMUNICAÇÕES



OS DIREITOS HUMANOS E A DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA

Os Direitos Humanos no Magistério da Igreja: da *Mater et Magistra*, de João XXIII, à *Fratelli Tutti*, de Francisco

INTRODUÇÃO

Para não correr o risco de “meter a foice em seara alheia”, mas correndo-o sempre, tento cingir-me ao que me foi pedido: apresentar a forma como a Doutrina Social da Igreja ou Pensamento Social Cristão olha para os Direitos Humanos, nomeadamente para a **Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)**, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 10 de Dezembro de 1948. Porque o ponto de partida para esta reflexão é a DUDH e tudo o que se lhe seguiu, não parece fazer muito sentido recuar a documentos que lhe são anteriores, embora facilmente encontrássemos pontos de contacto evidentes entre documentos como a **Rerum Novarum**, tido como documento fundador da DSI, entre outros, e aquela que viria a ser a DUDH. Sem entrar em longas e profundas análises da referida Declaração nem fazer uma leitura comparada entre aquilo que ali é dito e o que dizia a Doutrina Social da Igreja, rapidamente constatamos que têm ambas um fundamento comum, de onde tudo deriva e se desenvolve: **A PESSOA HUMANA, O SEU VALOR E DIGNIDADE**. O que está subjacente à DUDH e a todo o corpo doutrinário, de reflexão e de ação da DSI é a necessidade e responsabilidade de reconhecer, respeitar, proteger e promover a pessoa na sua dignidade. No que respeita à DSI, essa dignidade intrínseca da pessoa é vista como consequência da criação à imagem e semelhança de Deus. A essa luz, toda a pessoa é sujeito duma comum dignidade, que a leva a estar em relação em pé de igualdade com todos os seus semelhantes, que participam dessa mesma dignidade. Partindo deste princípio fundamental, deveriam cair por terra todos os tipos de marginalização ou discriminação.

26

Uma leitura, mesmo que superficial da DUDH, leva-nos facilmente a concluir que é a pessoa e a sua dignidade o ponto de partida, o centro e o ponto de chegada de toda a Declaração. No preâmbulo isso fica logo muito claro, como resulta igualmente evidente que os direitos e liberdades proclamados derivam desse pressuposto e a sua promoção e prossecução visam o reconhecimento e respeito da dignidade de todas e cada uma das pessoas e a realização do Bem Comum. É também este o principal objetivo e motor da DSI, como podemos ler no Compêndio da Doutrina Social da Igreja: **“Os princípios permanentes da doutrina social da Igreja constituem os verdadeiros e próprios gonzos do ensinamento social cristão: trata-se do princípio da dignidade da pessoa humana, no qual todos os demais princípios ou conteúdos da doutrina social da Igreja têm fundamento, do bem comum, da subsidiariedade e da solidariedade”**. (Conselho Pontifício Justiça e Paz, *Compêndio da Doutrina Social da Igreja*, § 160).

Resultam tão claros os pontos de contacto de uma e de outra – DUDH e DSI – que não seria necessário grande esforço ou estudo aprofundado para fazer corresponder a cada parágrafo do preâmbulo ou a cada um dos artigos, citações bíblicas, sobretudo dos Evangelhos, ou textos da DSI. Sem grande preocupação de seguir uma ordem cronológica nem uma hierarquia dos direitos e liberdades proclamados na DUDH, vejamos alguns textos que nos parecem de relevo para percebermos a forma como a Declaração foi recebida no seio da Igreja e como são frequentemente abordados e proclamados os Direitos Humanos na DSI, nomeadamente nos documentos mais significativos do Magistério Pontifício.

Dada a limitação do tempo disponível, cingimo-nos sobretudo no **princípio da dignidade da pessoa**, de onde dimanam os direitos proclamados atrás referidos, e vemos um pouco mais de perto o **direito ao trabalho** e as suas diferentes implicações na vida de cada pessoa e da sociedade. Este direito ao trabalho tem também funcionado como um dos motores da DSI, opção que se compreende até pelo facto de ser a *Rerum Novarum* considerada documento fundador da DSI e ser constantemente citada e celebrada ao longo da história da DSI. Como veremos, a *Rerum*

Novarum está profundamente marcada pela miserável condição dos operários da indústria do final do século XIX.

1. A igual dignidade de todos os seres humanos

O **Papa João XXIII**, sobretudo com a encíclica ***Pacem in Terris*** (11 de Abril de 1963), faz uma leitura dos direitos humanos à luz do princípio da dignidade da pessoa. O Papa convida todos os homens de boa vontade a construir uma nova humanidade, na qual a dignidade e os direitos humanos sejam encorajados e respeitados (cf. *Pacem in Terris*, 9-10).

A Constituição Pastoral ***Gaudium et Spes*** (7 de Dezembro de 1965), do Concílio Vaticano II, faz várias referências à DUDH, pondo em relevo a importância da dignidade da pessoa humana defendida, que é também apanágio da Igreja, falando dela como da aspiração mais profunda e universal: ***“Porém, debaixo de todas estas reivindicações (ver número anterior), oculta-se uma aspiração mais profunda e mais universal: as pessoas e os grupos estão sedentos de uma vida plena e livre, digna do homem, que coloque ao seu serviço todas as imensas possibilidades que tão abundantemente lhes oferece o mundo atual. Quanto às nações, esforçam-se cada vez mais por atingir uma comunidade universal”*** (Bem comum). (Concílio Vaticano II, *Gaudium et Spes*, 9).

Um pouco mais adiante, este mesmo documento explicita o que está na base desta dignidade da pessoa, à luz da Tradição cristã e da DSI: a criação do ser humano à imagem e semelhança de Deus, criado como ser social e, por isso, em relação com os seus semelhantes e com todas as outras criaturas (cf. *Gaudium et Spes*, 12).

Ao falar da necessidade de respeitar e promover a dignidade da pessoa, o **Papa Paulo VI** introduz, na sua célebre encíclica ***Populorum Progressio*** (26 de Março de 1967), o conceito de desenvolvimento integral, falando dum desenvolvimento que não se preocupe apenas com a dimensão/riqueza material, mas que tenha em conta a pessoa nas suas diferentes dimensões, também a espiritual e a profunda aspiração à liberdade de consciência, de crer, de participação ativa na vida política e cultural, etc.

Este desenvolvimento só é possível numa lógica de fraternidade e de solidariedade, com especial atenção dispensada aos mais pobres e frágeis da terra. (Cf. *Populorum Progressio*, 42-48).

Na sua primeira encíclica (***Redemptor Hominis***, de 4 de Março de 1979), o **Papa João Paulo II** fala dos Direitos Humanos e sua respetiva Declaração, para dizer que não basta proclamar esses direitos, que não bastam as belas declarações, devendo todos procurar fazer todos os esforços para que eles sejam postos em prática, sob pena de ser posta em causa a dignidade da pessoa, com prejuízo maior para os mais pobres e desprotegidos. (Cf. *Redemptor Hominis*, 17).

Este é um tema recorrente em muitas das encíclicas e outros pronunciamentos do Papa polaco – ***Laborem Exercens, Sollicitudo Rei Socialis, Centesimus Annus, Mensagens para o Dia Mundial da Paz*** e outros – mas que o tempo disponível não nos permite abordar.

Também o **Papa Bento XVI** tem presente esta temática, nomeadamente na encíclica ***Deus Caritas Est*** (25 de Dezembro de 2005) e, sobretudo, na encíclica ***Caritas in Veritate***, de 29 de Junho de 2009, onde Ratzinger retoma a ideia de desenvolvimento integral e de direito à educação, nomeadamente, como pontos-chave para assegurar e promover o respeito pela dignidade da pessoa (cf. *Caritas in Veritate*, 8; 18-19; 61).

Chegamos ao **Papa Francisco**, onde o manancial sobre o tema é de tal ordem que difícil é escolher textos que o ilustrem. A título de exemplo e à guisa de “abrir o apetite” para ir à procura de mais e de melhor, deixo algumas referências.

Na Exortação Apostólica ***Evangelii Gaudium*** (24 de Novembro de 2013), no número 203, o Papa Francisco diz que ***“a dignidade de cada pessoa humana e o bem comum são questões que deveriam estruturar toda a política económica, mas às vezes parecem somente apêndices acrescentados de fora para completar um discurso político sem perspectivas nem programas de verdadeiro desenvolvimento integral”***.

Ainda no mesmo documento, um pouco mais adiante (número 274), Francisco explicita a origem da dignidade de cada pessoa, que a torna digna da nossa atenção e dedicação: a pessoa é digna **“porque é obra de Deus, criatura sua. Ele criou-a à sua imagem, e reflete algo da sua glória. Cada ser humano é objeto da ternura infinita do Senhor, e Ele mesmo habita na sua vida”**.

Ao longo desta Exortação, o Papa fala também dos muitos gestos e atitudes que atentam contra esta dignidade que deveria ser defendida e promovida: a cultura do descarte e a economia que gera exclusão (52-53); a globalização da indiferença (54); a discriminação e o desrespeito dos direitos da mulher (104); o tráfico e a exploração de seres humanos, novas formas de escravatura (210-211); atentados contra a liberdade religiosa e de consciência e ausência de diálogo/tolerância (250-255)...

A Encíclica **Laudato Si'** (24 de Maio de 2015) é, como sabemos, especialmente dedicada às questões ecológicas e ambientais e à crise climática. Mas o Papa não fala da ecologia ao jeito de alguns movimentos e ativistas, que abordam perspectivas redutoras ou se preocupam apenas com esta ou aquela espécie, com alguma problemática específica, às vezes mesmo demasiado específica. Francisco procura alertar-nos para a necessidade de termos uma visão alargada/universal da ecologia, preferindo falar de ecologia integral e de ecologia humana. Neste sentido, o Papa fala abundantemente, ao longo de todo o documento, das muitas agressões ao equilíbrio e à integridade da criação, que são também agressões e atentados à vida e à dignidade da pessoa: os descartados e excluídos (22; 48-50); os deslocados do clima (25); a escassez e desigual distribuição de água potável (28-31). O Capítulo IV (137-162) da Encíclica apresenta a proposta de Francisco para uma ecologia integral, destacando especialmente a opção pelos mais pobres e frágeis, a promoção do bem comum e a proteção do meio ambiente, dom de Deus a todos os seus filhos e filhas. Mais adiante, o Papa apela a uma conversão ecológica, que tenha presente a necessidade de nela proteger e promover a dignidade de cada pessoa (216-221).

A Exortação Apostólica **Querida Amazônia** (2 de Fevereiro de 2020) apareceu na sequência do Sínodo organizado para debater especificamente a questão da Amazônia e de tudo o que aí atenta contra a dignidade humana e nega os direitos e liberdades proclamados na DUDH e defendidos pela DSI, nomeadamente: desrespeito das minorias e dos povos indígenas, suas culturas, línguas e costumes, emigração forçada dos povos autóctones, etc. O Papa propõe a resolução dos principais problemas que afetam a Amazônia através de quatro grandes sonhos que apresenta no início do documento (7):

- **“Sonho com uma Amazônia que lute pelos direitos dos mais pobres, dos povos nativos, dos últimos, de modo que a sua voz seja ouvida e sua dignidade promovida.**
- **Sonho com uma Amazônia que preserve a riqueza cultural que a caracteriza e na qual brilha de maneira tão variada a beleza humana.**
- **Sonho com uma Amazônia que guarde zelosamente a sedutora beleza natural que a adorna, a vida transbordante que enche os seus rios e as suas florestas.**
- **Sonho com comunidades cristãs capazes de se devotar e encarnar de tal modo a Amazônia, que deem à Igreja rostos novos com traços amazônicos”**.

E chegamos à última Encíclica publicada pelo Papa Francisco até aos dias de hoje: a **Fratelli Tutti**, sobre a Fraternidade e a Amizade Social (3 de Outubro de 2020). Em relação a este documento, a vontade quase passa por deixar um desafio/exortação: leiam e releiam, consultem esporadicamente, faz bem à mente e ao espírito.

Como não podia deixar de ser, são abundantes, ricas e variadas as referências e reflexões do Papa Francisco acerca dos Direitos Humanos (22-24, 209) e da dignidade inalienável da pessoa (86, 107, 125, 168, 213) e de tudo o que se lhes opõe ou se constitui obstáculo à sua plena

realização: a lei do mais forte, que gera frágeis e excluídos (16); cultura do descarte e pessoas descartáveis, nomeadamente os idosos (18-20); migrantes, refugiados, escravatura e tráfico de pessoas (24; 37-41); cultura do medo e terceira guerra por pedaços (25-27); fanatismos contra a liberdade religiosa (46); desprezo pelos vulneráveis (155); Direitos Humanos que não são globais (189); terrorismo e fundamentalismos (283-284).

2. O direito ao trabalho e sua importância na vida humana

O trabalho é um direito fundamental na vida e na promoção da dignidade da pessoa: pelo trabalho, a pessoa pode participar ativamente na construção da sociedade e pode obter os recursos de que necessita para assegurar as condições duma vida digna para si, para a sua família ou para quem dela depende. Quem, à partida, por uma questão de marginalização cíclica que herda da sua proveniência social ou familiar está excluído do mundo do trabalho, vê-se privado do seu direito à própria realização pessoal e do contributo que poderia dar, pelos seus dons e qualidades, à construção da sociedade.

O mundo do trabalho é muito complexo, implica com muitos outros setores e dimensões da vida humana, com zonas de conflito nem sempre fáceis de dirimir, com um conjunto de direitos e deveres que, muitas vezes, conduzem ao litígio entre as partes implicadas. Deixo todas essas questões aos especialistas e a quem de direito, limito-me a “viajar” pelos diferentes documentos da DSI e o que eles apresentam quanto a esta temática específica, que vai mudando à medida que também se altera tudo o que envolve o mundo do trabalho.

Há dois documentos que abordam quase exclusivamente a temática do trabalho, pelo que se torna difícil fazer ressaltar esta ou aquela parte dos referidos documentos: a ***Rerum Novarum***, de Leão XIII, e a ***Laborem Exercens***, de João Paulo II. Para quem se interesse especialmente por esta questão no âmbito da DSI, estas encíclicas são de leitura e de estudo aprofundado obrigatórios.

Da *Rerum Novarum* direi apenas que se trata dum documento que surge no contexto da acelerada industrialização dos finais do século XIX, com todas as problemáticas que lhes são associadas: êxodo rural e abandono brusco da atividade/produção agrícola; aparecimento de cidades mal estruturadas e sem condições para receber em simultâneo tanta gente, sobretudo nos seus subúrbios; falta de condições de higiene, de salubridade e de segurança nas fábricas e outros locais de trabalho e nas habitações precárias; pouca ou nenhuma legislação quanto a horários de trabalho e o direito aos tempos de lazer e de descanso; organização muito incipiente da classe operária; salários incapazes de satisfazer as necessidades dos operários e suas famílias e a dificuldade de negociações justas e fiáveis entre patrões e operários.

Leão XIII aborda todas estas questões, critica a solução socialista, sobretudo por esta suprimir o direito à propriedade privada e por apelar à luta de classes, defende o direito de a Igreja se pronunciar sobre a problemática – havia fações dentro da Igreja que achavam que isso não era matéria que lhe dissesse respeito – defende o papel do Estado na solução dos problemas em questão e a importância duma melhor organização, seja dos operários como dos patrões, e do diálogo entre uns e outros, no respeito dos direitos e deveres de cada um.

Quanto à *Laborem Exercens*, surge na celebração dos 90 anos da publicação da *Rerum Novarum* (14 de Setembro de 1981). João Paulo II apresenta o trabalho como a verdadeira chave da questão social e da dignidade da pessoa. Alerta para o perigo da existência duma inversão da hierarquia de valores, passando a pessoa a ser instrumentalizada e vista como objeto de trabalho, quando deveria ser sempre vista como sujeito do trabalho. Apela a uma melhor organização e solidariedade dos trabalhadores e a que os Estados vejam o trabalho como elemento fundamental na construção da família, da sociedade e das nações. Não nega a existência de conflito entre o trabalho e o capital, apelando ao diálogo e ao esforço para encontrar soluções justas e equilibradas.

O quarto capítulo da Encíclica é dedicado aos direitos dos trabalhadores, inseridos no contexto mais vasto dos Direitos Humanos. Aborda temas como o problema do emprego/desemprego,

o salário e outras prestações sociais, a importância dos sindicatos, a dignidade do trabalho agrícola, a inserção no mundo do trabalho das pessoas portadoras de deficiência, o trabalho e o problema da emigração.

No quinto e último capítulo, João Paulo II apresenta alguns elementos constitutivos duma espiritualidade do trabalho: a Igreja deve estar presente no mundo do trabalho, porque aí está presente o homem, e o homem todo; o trabalho deve ser visto como participação humana na obra da Criação; Cristo é apresentado como homem de trabalho, exemplo e modelo para todo o trabalhador; o trabalho visto à luz da paixão, da cruz e da ressurreição de Cristo ganha uma outra dimensão para o cristão: pelo esforço, pelo suor e, muitas vezes, pelo sofrimento inerentes ao trabalho, os cristãos participam na obra redentora de Cristo e não veem o trabalho como um fardo pesado ou um castigo, mas como uma oportunidade de fazer parte ativa e efetiva da Redenção levada a cabo por Cristo.

CONCLUSÃO

São muitos outros os documentos da DSI que abordam as questões referentes ao mundo do trabalho, nomeadamente os que são publicados para celebrar aniversários significativos da *Rerum Novarum*, por regressarem sempre à temática do documento que se propõem celebrar. Não é aqui o momento para passar por eles todos, ficando, não sei se a promessa ou se a vontade de aí voltarmos em tempo oportuno.

Permiti que nesta breve conclusão vos recorde o que vimos nos diferentes documentos em relação ao princípio da dignidade humana, e que serve também para a forma como as questões acerca do trabalho aí são abordadas.

A Igreja procura estar atenta aos sinais dos tempos, de cada tempo, e procura um caminho de *aggiornamento*, de adaptação e de atualização, a exemplo do que sucedeu no Concílio Vaticano II: para tempos novos, respostas novas – o mundo em que surge a *Rerum Novarum* não é o mesmo da *Fratelli Tutti*! Mas há princípios e valores que são de todos os tempos e inegociáveis: a dignidade intrínseca e inviolável da pessoa humana e os direitos fundamentais, nomeadamente o direito ao trabalho, que toda a sociedade ou Estado devidamente organizados e estruturados deveria procurar proporcionar a todos os seus membros ou, pelo menos, ao maior número possível, velando para que o mundo do trabalho se reja pela justiça, pela igualdade e pela equidade.

Uma das grandes questões que se coloca à Organização das Nações Unidas, à Doutrina Social da Igreja e ao mundo do direito é a passagem dos documentos à prática: temos belas Declarações – a Carta das Nações Unidas e a DUDH inspiraram muitas outras Declarações e abundante documentação, algumas aqui já citadas; a Doutrina Social da Igreja é riquíssima em orientações/exortações acerca da dignidade da pessoa e do dever de a promover e proteger, tendo sempre presente a opção preferencial pelos pobres e pelos mais frágeis/vulneráveis. Mas ficamos com a ideia que, de um lado e do outro, muitas vezes não se passa das boas intenções e que a passagem dos tratados, documentos e declarações à sua execução nem sempre é fácil e efetiva. Os mecanismos de controlo postos em ação devem assegurar o cumprimento dos direitos consignados.

Talvez os que hoje estamos aqui presentes possamos dar um contributo mais enérgico para que isso aconteça... mãos à obra!

P. José Agostinho Sousa, scj

JUSTIÇA E PERDÃO

Para quem, como eu, lida quotidianamente com a justiça criminal, o tema da relação entre a justiça e o perdão assume uma grande relevância. Tenho refletido e escrito sobre ele à luz do Evangelho e da doutrina social da Igreja.

Muitas vezes tenho citado, a este respeito, uma notável mensagem de São João Paulo II, a sua mensagem para Dia Mundial da Paz de 1 de janeiro de 2002 *Não há Paz sem Justiça, não há Justiça sem Perdão*. Nela se afirma:

«Muitas vezes me detive a refletir nesta questão: *qual é o caminho que leva ao pleno restabelecimento da ordem moral e social tão barbaramente violada*. A convicção a que cheguei, raciocinando e confrontando com a Revelação bíblica, é que não se restabelece cabalmente a ordem violada, senão conjugando mutuamente justiça e perdão. *As colunas da verdadeira paz são a justiça e aquela forma particular de amor que é o perdão*. (...) Por isso, a verdadeira paz é fruto da justiça, virtude moral e garantia legal que vale sobre o pleno respeito de direitos e deveres e a equitativa distribuição de benefícios e encargos. Mas, como a justiça humana é sempre frágil e imperfeita, porque exposta como tal às limitações e aos egoísmos pessoais e de grupo, ela deve ser exercida e de certa maneira completada com o *perdão que cura as feridas e restabelece em profundidade as relações humanas transformadas*. Isto vale para as tensões entre os indivíduos, como para as que se verificam em âmbito mais alargado e mesmo as internacionais. O perdão não se opõe de modo algum à justiça, porque não consiste em diferir as legítimas exigências de reparação da ordem violada, mas visa sobretudo aquela plenitude de justiça que gera a tranquilidade da ordem, a qual é bem mais do que uma frágil e provisória cessação das hostilidades, porque consiste na cura em profundidade das feridas que sangram nos corações. Para tal, justiça e perdão são essenciais (n. 2-3)».

34

Por outro lado, o perdão não tem uma dimensão puramente individual, moral ou religiosa, tem também uma dimensão social: «Como ato humano, o perdão é, antes de mais, uma iniciativa individual do sujeito na sua relação com os seus semelhantes. Porém, a pessoa tem uma dimensão social essencial, que lhe permite estabelecer uma rede de relações com a qual se exprime a si mesma: infelizmente não só para o bem, mas também para o mal. Consequentemente, o perdão torna-se *necessário também a nível social*. As famílias, os grupos, os Estados, a própria comunidade internacional, necessitam de abrir-se ao perdão para restaurar os laços interrompidos, superar situações estéreis de mútua condenação, vencer a tentação de excluir os outros, negando-lhes possibilidade de apelo. *A capacidade de perdão está na base de cada projeto de uma sociedade mais justa e solidária*» (n.9).

Este tema da relação entre a justiça e o perdão é também abordado na mais recente encíclica do Papa Francisco *Fratelli tutti*.

Esta encíclica diz-nos que «a verdade, a misericórdia e justiça são essenciais para construir a paz e cada uma delas impede que as restantes sejam adulteradas (n. 227).

Há que evitar quer o fatalismo e a inércia perante a injustiça, quer a violência e a intolerância (n. 237)

Quando Jesus afirma que não veio «trazer a paz, mas a espada» (Mt 10. 34-36), não convida a provocar conflitos, mas a suportar o conflito inevitável, para que o respeito humano não leve a faltar à fidelidade em nome duma suposta paz familiar ou social (n. 240). A verdadeira reconciliação não escapa do conflito, mas alcança-se dentro do conflito, superando-o através do diálogo e de negociações transparentes, sinceras e pacientes (n. 244). Repetindo a máxima que com frequência evoca, o Papa Francisco afirma que «a unidade é superior ao conflito», o que não significa ignorar o conflito, mas resolvê-lo «num plano superior que preserva as preciosas potencialidades das polaridades em contraste» (n. 245).

Amar a todos significa amar também o opressor, mas tal não significa consentir que este continue a oprimir ou levá-lo a pensar que é aceitável o que faz; amar corretamente é procurar que ele deixe de oprimir, tirar-lhe o poder que não sabe usar e que o desfigura como ser humano; a justiça é guardar a dignidade da vítima, uma dignidade que lhe foi dada por Deus; o perdão não anula as necessidades da justiça, reclama-as (n. 241).

Por isso, o perdão não conduz à impunidade: «a justiça procura-se de modo adequado só por amor à própria justiça, por respeito das vítimas, para evitar novos crimes e visando preservar o bem comum, não como a suposta descarga do próprio rancor. O perdão é precisamente o que permite buscar a justiça sem cair no círculo vicioso da vingança nem da injustiça do esquecimento» (n. 252).

De resto, a vingança «nunca sacia verdadeiramente a insatisfação da vítima» (n. 251).

O perdão não é algo que possa ser imposto às vítimas. Na esfera pessoal, alguém pode renunciar a exigir um castigo, mesmo que a sociedade e a justiça o busquem legitimamente. Mas ninguém pode arrogar-se o direito de perdoar em nome dos outros. «É comovente ver a capacidade de perdão de algumas pessoas que souberam ultrapassar o dano sofrido, mas também é humano compreender aqueles que não o podem fazer. Em todo o caso, o que nunca se deve propor é o esquecimento» (n. 246).

Mas o perdão é sempre possível. «Mesmo que haja algo que jamais pode ser tolerado, justificado ou desculpado, todavia podemos perdoar» (n. 250). E, se o perdão é gratuito, «então, pode-se perdoar até a quem resiste ao arrependimento e é incapaz de pedir perdão» (n. 250).

É à luz destes princípios que, como disse de início, tenho refletido sobre a questão da relação entre a justiça e o perdão, ou, mais amplamente sobre a relação entre a justiça e a caridade, ou fraternidade.

João Paulo II, na sua mensagem que citei de início, não apresenta a justiça e o perdão em termos antitéticos ou alternativos: «o perdão opõe-se ao rancor e à vingança, não à justiça» [n. 3].

Diante de situações de violações graves do direito à vida e de outros direitos fundamentais, a reconciliação não poderá basear-se na simples amnistia, na amnésia coletiva e na desconsideração das vítimas. A amnistia sacrifica, para além da justiça, a própria verdade, pois não se chega sequer a fazer luz sobre a prática do crime, sobre o que se passou verdadeiramente.

É por isso que se tem salientado, a este respeito, o dever de verdade e de memória como pressuposto para uma verdadeira reconciliação, sem a qual as feridas permanecem, a vingança não deixa de ser uma tentação e os perigos de repetição dos crimes em apreço não estão de modo nenhum afastados. É a partir deste pressuposto que têm operado (primeiro na África do Sul, e depois noutros países, como Timor-Leste) as *Comissões Verdade e Reconciliação*.

É esta também a posição em que se coloca João Paulo II: «O perdão não se opõe de modo algum à justiça, porque não consiste em diferir as legítimas exigências de reparação da ordem violada» (n. 3). As “exigências de reparação da ordem violada” começam, pelo dever de verdade e memória, mas não se restringem a isso. Há que definir solenemente o mal como mal. Mas não bastará esse dever de verdade para reprovar o mal.

Quem reconhece os seus erros, se arrepende e pede perdão, reconhece também a dívida que contraiu para com as vítimas e para com a sociedade, a necessidade de «reparação da ordem violada»¹.

Mas, como vimos, para alcançar a plena harmonia social não basta a justiça. O perdão e a reconciliação permitem a inversão da lógica da resposta ao mal com o mal, o restabelecimento de laços que se quebraram, um recomeço, uma nova vida.

Permitem, segundo a mensagem de João Paulo II a que me referi de início, «a cura em profundidade das feridas que sangram nos corações» Na perspectiva de um princípio da fraternidade, permitem restabelecer, precisamente, os laços fraternos, que não deixam de se verificar, mesmo com o criminoso.

Será isso este objetivo incompatível com a própria essência da pena?

A pena pode ser um instrumento de reconciliação entre o agente do crime e a sociedade, que permite recompor aquela comunhão que a prática do crime rompeu.

¹ Tenho tido oportunidade de falar com a pessoa responsável pelo departamento ligados às questões da Justiça e da Paz da Igreja greco-católica ucraniana. Nele vi um compreensível desejo de que sejam punidos os crimes de guerra que vitimam o seu povo e a que vimos assistindo nos últimos tempos. Mas ele também realçava enfaticamente que essa sua sede de justiça não pode confundir-se com alguma sede de vingança.

Exprime-se, a este respeito, o juiz francês Michel Anquetil:

«O delinquente age contra ele ao agir contra a sociedade, pois destrói qualquer possibilidade de conquistar a felicidade, ao retirar-se da comunhão, ao marginalizar-se a si próprio (...) A pena humanizada não é, em rigor, vingança cega, violência destinada a dominar quem é punido: ela é abertura a uma comunhão restabelecida, ela traz consigo a oferta de perdão, ou não é justa! (...) No fundo, o ideal da pena, a esperança de que ela traz consigo é o de convidar quem é punido a tornar-se o filho pródigo da parábola. (...) Quando a culpa é reconhecida, raramente o princípio da pena é contestado. São as condições do julgamento, e depois da execução da pena, que suscitam um formidável sentimento de revolta e matam à nascença a possibilidade de reconciliação».

Também não me parece incompatível associar o alcance retributivo da pena (isto é, da pena como justo castigo, que necessariamente provoca sofrimento) ao alcance ressocializador desta. A pena deve favorecer a reinserção social do agente do crime e deverá ser concebida como apelo e convite à “reconciliação” entre esse agente e a comunidade ofendida com a prática do crime. O primeiro passo para essa “reconciliação” é a aceitação, pelo agente, da necessidade de “saldar” a “dívida” que contraiu com a prática do crime. Quando há arrependimento sincero, essa aceitação, ou até essa exigência, é espontânea e natural.

No entanto, a associação entre a teoria da retribuição e a *lei de talião* (“olho por olho, dente por dente”), como resposta a um mal com outro mal, persiste. É certo que a pena representa um mal em sentido fáctico, não em sentido ético, e que entre a gravidade da pena e a gravidade do crime deve verificar-se uma relação de proporcionalidade, não uma relação de equivalência. Também é certo que a pena tem uma dimensão aflitiva incontornável: se não provocasse sofrimento (fosse qual fosse a sua finalidade), não seria uma pena, seria um prémio ou uma medida assistencial. Mas é difícil encontrar numa pena paradigmática como a de prisão uma dimensão social positiva que contrarie a imagem da resposta a um mal com outro mal. Embora reconheça que a retribuição parece corresponder a uma exigência co-natural dos seres humanos, o filósofo do Direito italiano Mario Cattaneo considera «difícilmente superável a ideia de que na sua base esteja a ideia de vingança».

36

Para superar esta suspeita, ou a lógica da resposta a um mal com outro mal, haverá, então, que – em meu entender – conceber e aplicar penas com uma dimensão social positiva marcante, como sucede, de forma paradigmática e exemplar, com a pena de prestação de trabalho a favor da comunidade². Nesta, será nítido que ao mal do crime se responde com um bem, com uma atividade socialmente meritória. Mas a dimensão retributiva não está nela ausente, pois não deixa de ter um alcance sancionatório efetivo (não se confunde com uma medida puramente educativa ou de apoio social). Mesmo assim, sem deixar de ter um alcance retributivo, é reveladora de um esforço (recíproco) de aproximação e “reconciliação” entre o agente do crime e a comunidade. O agente do crime é reconhecido como pessoa útil à comunidade (não estigmatizado, como sucede com a pena de prisão) e, por isso, de acordo como o espírito que preside à função desta pena, o trabalho escolhido deve corresponder às habilitações e capacidades desse agente e não deve, de modo algum, ser humilhante. O benefício do trabalho para a comunidade corresponde a uma forma simbólica de “saldar” uma dívida para com esta e de, assim, recompor uma relação que foi quebrada com a prática do crime.

Como já disse, a função da pena poderá encontrar a sua plena realização quando, para além do justo castigo, permite o restabelecimento da unidade, quebrada pela prática do crime, entre o criminoso e a sociedade.

É verdade que todo este caminho de reconciliação supõe a livre adesão do condenado, que supõe o reconhecimento do erro e o arrependimento. E nem sempre isso se verifica, como bem sabe quem – como eu – lida com estas situações. Como já salientei anteriormente, o arrependimento não pode ser imposto ao agente do crime e o perdão não pode ser imposto à vítima. Mas o

² É de salientar que no Código Penal português a aplicação desta pena supõe sempre o consentimento do condenado (artigo 58º, nº 5) e pode substituir penas de prisão não superiores a dois anos (artigo 58º, nº 1).

sistema jurídico – penal pode facilitar e encorajar (ou dificultar ou desencorajar), a reconciliação entre agente do crime e a vítima, tal como a reconciliação entre o agente do crime e a comunidade. A fraternidade passa por este caminho de justiça, perdão e reconciliação. Quem conhece de perto a realidade da criminalidade sabe que o caminho a percorrer é longo, não cede a ilusões e utopias, mas também não pode ceder ao conformismo e ao desânimo.

Aqui deixo algumas pistas do caminho a percorrer nesse sentido.

Em muitas situações, o processo-crime pode terminar com uma desistência de queixa associada a alguma forma de reparação material e moral. Tive algum sucesso nas tentativas que fazia e (quando era formador) explicava aos meus formandos que me parecia residir o segredo desse sucesso no esforço que eu fazia de me identificar plenamente com a situação e o sofrimento das duas partes (sentir este como “meu”).

Trata-se de seguir a lição de Chiara Lubich³: praticar a “arte de amar” que nos leva a fazermos-nos “um com o outro”. Isso levava-me, antes de mais, a nunca desvalorizar o sofrimento da vítima, para a qual aquele processo seria o único quando para mim seria um entre muitas centenas.

Na jurisdição criminal, o juiz decide a respeito da privação da liberdade das pessoas, por períodos mais ou menos longos. Aqui, o exercício do poder não pode prescindir de uma sincera e “vívida” reflexão sobre o que representa a condenação e a privação da liberdade. É bom que o juiz, mentalmente e de algum modo, se identifique com o condenado, se “ponha na sua pele”, tente fazer seu o sofrimento deste, que está necessariamente associado à pena. E isto não para se envolver emotivamente de forma intensa (não teria, de resto, resistência psicológica para isso) ou deixar que um sentimento de compaixão o impeça de cumprir o seu dever de condenar (e até condenar com severidade, quando for caso disso), mas para que o poder não seja exercido “de ânimo leve”, com ligeireza, de forma superficial ou rotineira (aquele não é “mais um processo” entre tantos outros, nem “mais um recluso” entre tantos outros).

Também pode ser um sinal algo patológico a satisfação pela condenação e a frustração pela absolvição. Há quem fale, a este respeito no “perverso prazer de condenar”. A condenação é uma necessidade e uma obrigação, não um motivo de satisfação ou deleite.

Mas esta não é a única faceta da realidade, nem o único valor em jogo. O equilíbrio e a sensatez que se exigem sempre dos magistrados são aqui postos à prova de modo particular. Importa ter presentes todas as facetas da realidade e todos os valores em jogo. Do mesmo modo que o juiz não pode deixar de se identificar com o condenado, também não pode deixar de se identificar com as vítimas, reais ou potenciais (quem foi ou poderá ser vítima daquele arguido, ou de outros), de fazer seus as angústias e sofrimentos destes. E sem que, na ponderação de todos esses interesses e valores, se confundam os pesos relativos dos que dizem respeito às vítimas e dos que dizem respeito aos culpados (precisamente porque uns são *vítimas* e outros são *culpados*).

O exercício do poder deve ser motivo de incómodos e agruras para o seu próprio titular. Por isso, será tão condenável o abuso como a omissão. O desapego em relação ao poder é um antídoto contra esse abuso, mas também contra essa omissão, contra o afã condenatório, mas também contra o alheamento descomprometido e irresponsável.

Quantas vezes não seria mais fácil “lavar as mãos como Pilatos”, não ter que decidir, não “levantar ondas”, não enfrentar reações hostis e deixar tudo como está? É sobretudo nestas ocasiões que se demonstra que o poder não é um privilégio, mas um serviço.

Aqui deixo, pois, como partilha, algumas das minhas reflexões e um testemunho de vida pessoal e profissional. Agradeço a vossa atenção e com muito gosto responderei a alguma questão ou comentário que queiram também partilhar.

Pedro Maria Godinho Vaz Patto
Juiz Desembargador

³ Ver *A Arte de Amar* (tradução portuguesa), Editora Cidade Nova, Abridada, 2007,

DIREITOS HUMANOS DAS CRIANÇAS E DOCTRINA SOCIAL DA IGREJA

A. A CDC como critério de realização dos direitos humanos das crianças

§1 1989 foi um ano de excelente colheita no que respeita a acontecimentos marcantes no âmbito dos direitos humanos.

Foi o ano em que no Brasil e no Chile tiveram lugar as primeiras eleições livres após longos anos de ditadura.

Na China, na Praça Tiananmen, os estudantes chineses manifestaram-se reclamando democracia, manifestações que foram reprimidas de modo muito pouco condizente com a paz celestial para que remete o nome do local.

Exaurida e a lamber as feridas, a União Soviética deixou o Afeganistão depois de dez anos de guerra.

Na África do Sul chegava ao poder Frederick de Klerck, prolegómeno do processo político que viria a pôr fim ao abominável regime do Apartheid.

Os esforços do Dalai Lama de promoção não violenta da causa Tibetana foram reconhecidos com a atribuição do prémio nobel da Paz.

E no mês de Novembro, a partir de uma série de equívocos burocráticos, desnorte de um regime arcaico perdido num mundo que há muito deixara de compreender, caía em ambiente de grande festa o Muro de Berlim.

§2 Ainda neste mesmo mês de Novembro de 1989, um acontecimento aveludado mas da grandeza dos anteriores, culminava o trabalho de muitos homens e mulheres de boa-vontade em prol da parcela da humanidade que, porventura, mais tinha sonegados os seus direitos – as crianças; no dia 20 de Novembro de 1989, a Assembleia-Geral das Nações Unidas aprovava a Convenção Sobre os Direitos das Crianças [CDC], trazendo um novo olhar sobre as crianças, infiltrando-se pelos poros da sociedade sem que déssemos por isso e influenciando decisivamente o modo como lidamos com as nossas crianças.

Tornou vinculativo aquilo que era apenas programático. Os Estados vincularam-se à Convenção, tornando o seu texto lei interna e comprometendo-se, por conseguinte, a respeitá-la. Assim também para Portugal, por força do que dispõe o artigo 18.º da Constituição da República Portuguesa ⁴.

§3 A memória do que era a infância em tempos mais remotos é para nós difusa. Mas a história da infância é, em termos gerais, um filme de terror, um pesadelo, como alguém disse, do qual a humanidade só há pouco começou a despertar ⁵.

A ideia das crianças como pessoas por inteiro, titulares dos direitos inerentes, só muito recentemente foi adquirida pela nossa mundividência; imperava, antes, uma ideia meramente protectiva, um direito que perspectivava a criança como mero objecto de direitos e que, por conseguinte, não revestia o seu estatuto das garantias adequadas.

A CDC ultrapassou definitivamente este paradigma: a criança é ela própria uma pessoa; um sujeito autónomo e privilegiado de direitos.

No que respeita aos direitos humanos, cabem-lhe os direitos humanos gerais, reconhecidos a qualquer pessoa, e os específicos, resultantes da sua condição de criança.

Dois exemplos ilustrarão como o estatuto da criança trazido pela CDC é decisivo e relevante na prática.

Todas as pessoas têm direito ao acesso à justiça; é um direito humano consagrado no artigo 8.º da Declaração Universal dos Direitos do Humanos [DUDH] e no artigo 7.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos [CEDH].

⁴ A Assembleia da República aprovou a Convenção para ratificação pela Resolução n.º 20/90, de 12.09, e o Presidente da República ratificou-a pelo Decreto 40/90, também de 12.09; a Convenção entrou em vigor na ordem jurídica portuguesa no dia 21.10.1990.

⁵ Lloyd de Mause, in “The History of Childhood”, Capítulo I, Rowman & Littlefield, 2006

As crianças, como são pessoas humanas, têm também este direito.

Mas se o deixamos diluído naquela legislação dos adultos, ele corre o risco de sair prejudicado.

Um adulto fala por si. Mas por uma criança, quem fala? Só o seu representante? Ou também a criança? A criança deve poder ir ter com o juiz e dizer o que acha sobre o assunto que lhe diz respeito? O juiz tem obrigação de a chamar para saber qual é a sua opinião sobre o assunto?

O artigo 12.º da CDC estabelece este direito da criança à participação na decisão dos assuntos que lhe dizem respeito; o direito da criança à justiça tem de ser precisado, complementado, afinado por este direito específico, derivado da específica condição de ser criança.

E quando a questão que envolve a criança envolver outras pessoas como deve fazer o juiz para articular os direitos de todos; que interesses devem prevalecer?

Por exemplo, quando pai e mãe se separaram e cada um vai para seu lado, querendo ambos ter a criança consigo, como se orienta o juiz?

Pois também aqui a Convenção dos Direitos das Crianças diz que é da perspectiva da criança e do seu interesse que o juiz deve decidir; a Convenção chama até a isto o Superior Interesse da Criança;

Não fosse esta norma da CDC e o interesse da criança poderia ficar entalado e esquecido entre aqueles dos adultos.

§4 Podíamos trazer muitos exemplos de como a CDC modificou a situação das crianças em Portugal, mas ficam apenas estes três:

- os castigos corporais foram definitivamente banidos das escolas portuguesas, muito por impulso da CDC [cfr. o seu artigo 28.º n.º2]; a disciplina nas escolas tem de ser assegurada de modo compatível com a dignidade humana da criança e o Estado Português cumpriu proscovendo sem hesitação e por completo os castigos físicos do Estatuto do Aluno e Ética Escolar ^{6 7};
- Portugal conseguiu, praticamente, erradicar o trabalho infantil; a CDC [cfr. o seu artigo 31.º] deu força acrescida a outros instrumentos internacionais –nomeadamente os provindos da OIT– e transformou-se em fenómeno esporádico e residual o comum abandono pelas crianças da sua formação escolar com o sequente ingresso precoce no mercado de trabalho, muitas vezes em trabalhos penosos, desadequados à sua idade ^{8 9};
- a criança passou a ser ouvida, dando cumprimento ao direito da criança com discernimento a participar nas decisões que lhe respeitem, dando a sua opinião; Portugal adaptou a sua legislação a este direito estabelecido no artigo 12.º da CDC ¹⁰ e hoje já não deve suceder que uma regulação do exercício das responsabilidades parentais seja efectuada sem que a criança seja chamada, seja ouvida e expresse a sua opinião, se quiser, sobre os termos dessa regulação.

Sem qualquer nota de auto-comprazimento, importa reconhecer os esforços do Estado Português e de toda a comunidade para colocar a promoção dos direitos da criança no centro das prioridades, o que resultou em que tenham sido alcançados resultados verdadeiramente notáveis, de resto reconhecidos internacionalmente.

⁶ Lei 51/2012, de 05.09

⁷ Sobre a in/admissibilidade dos castigos físicos no contexto do poder de correcção dos progenitores, cfr. o recente Acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa de 12.01.2023, e o seu voto de vencido, sinal do debate aceso que agita águas antes tranquilas

⁸ Em 2019, as CPCJ's diagnosticaram na sua actividade dois casos de trabalho infantil –cfr. Relatório Anual de Avaliação da Actividade das CPCJ's, 2019, págs. 141, disponível em <https://www.cnpdpj.gov.pt/documents>

⁹ Os esforços desenvolvidos na erradicação e prevenção do trabalho infantil foram iniciados no âmbito do Plano de Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil (PEETI), sustentado nas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 75/98, de 02 de Julho, e 1/2000, de 13 de Janeiro, e continuados com o Programa para a Prevenção e Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil (PETI), este criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2004 de 20 de Março.

¹⁰ Cfr., a título de exemplo, os artigos 4.º, n.º1, alínea c), e n.º2 e 5.º do Regulamento Geral do Processo Tutelar Cível –aprovado pela Lei 141/2015, de 08.09-, e 84.º da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo –aprovada pela Lei 147/99, de 01.09

Analisando os dados estatísticos relativos às várias áreas do quotidiano relevantes para as crianças -saúde, educação, trabalho infantil, mortalidade infantil, ambiente de paz, protecção, quadro jurídico... -várias organizações vêm colocando Portugal entre os países que melhor implementam na prática os direitos das crianças.

Uma dessas organizações é a Kids Rights Foundation, holandesa, em cujo ranking Portugal ocupou o 15.º lugar em 2021; e em 2022, o 11.º; em 2017 estivemos mesmo no 1.º lugar, como o país do mundo que melhor traduzia na prática os direitos das crianças ¹¹.

Outra organização, a Humanium, suíça, usando outro método, nem por isso chega a conclusões diversas; no índice desta organização, e no que toca à implementação prática dos direitos das crianças, Portugal recebe 9,04 num máximo de 10 ¹².

§5 A CDC é tão importante que ela passou a ser o critério usado pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos [TEDH] na sua jurisprudência relativa às crianças; a CEDH não foi originalmente pensada para as crianças; mas aplica-se-lhes uma vez que estas são seres humanos por inteiro; e nessa aplicação, diz então o TEDH, é a Convenção sobre os Direitos das Crianças que estabelece os direitos humanos das crianças e os “standards” a que todos os Estados devem aspirar na concretização destes direitos.

Ou seja, sempre que estejam em causa crianças, o tribunal interpreta a CEDH à luz da CDC – cfr., por exemplo, os casos Sahin Vs. Alemanha [contactos pessoais de filhos nascidos fora do casamento que não eram assegurados nos mesmos termos que os dos filhos de pais divorciados] e Maslov Vs. Áustria [expulsão de jovem estrangeiro depois de cumprida pena, com a consequente separação da sua família, medida considerada excessiva pelo tribunal invocando, entre o mais, a CDC].

42

B. Doutrina Social da Igreja e Direitos das Crianças

§6 Sendo a CDC tão importante, será que a Igreja Católica esteve envolvida no processo que levou à sua concretização?

Podemos facilmente supor que sim; afinal todos conhecemos a acção decisiva de organizações da Igreja na promoção e protecção de Direitos das Crianças. E, afinal, Jesus Cristo erigiu as crianças em modelo para aceder ao Reino dos Céus; só lá entra quem se fizer pequenino como elas. Esse envolvimento deu-se, naturalmente, através do observador dos trabalhos designado pela Santa Sé.

Mas para além deste houve um outro envolvimento, porventura mais decisivo, que se pode dizer ter sido uma contribuição mais vinda da prática que da teoria.

Na verdade, a Igreja Católica tomou também parte activa na preparação da CDC por via de várias entidades católicas, umas delas o Bureau International Catholique de l'Enfance [BICE]¹³, organização similar a federação internacional de ONG's católicas, que participou activamente em todo o processo legislativo da CDC, integrando um grupo de ONG's que trabalharam sobre o projecto inicial polaco e fizeram várias propostas de alteração; o BICE foi mesmo coordenador deste grupo de ONG's e levou para a discussão do texto da convenção todo o manancial de experiência que as ONG's católicas tinham do terreno; naturalmente inspirado pelo pensamento social da Igreja.

¹¹ O Index pode ser consultado em https://www.kidsrights.org/research/kidsrights-index/?noredirect=en_US

¹² Consultável em <https://www.humanium.org/en/portugal/>

¹³ Para mais desenvolvimentos sobre o BICE, a sua história e a sua acção, cfr. <https://bice.org/fr/le-bice/qui-sommes-nous/>

Através do BICE, a Igreja influenciou o texto final da Convenção dos Direitos da Criança, nomeadamente ¹⁴

- a.** no que concerne ao respeito devido à família enquanto unidade primeira responsável pela educação e orientação da criança –artigo 5.º;
- b.** no que diz respeito à criança enquanto ente complexo, com uma dimensão moral e espiritual, e não só física –ver artigo 14.º, por exemplo;
- c.** quanto à existência de um quadro legal em cada Estado que garanta os direitos assegurados pela Convenção –artigo 4.º;
- d.** e no que diz respeito ao tratamento das crianças que entraram em conflito com a lei, isto é, aquelas que praticaram factos que se praticados por adulto seriam crimes –artigo 40.º.

§7 E quanto à teoria?

Em termos doutrinários não será exagero dizer que a Igreja terá chegado um pouco atrasada a todo este movimento no sentido de autonomização dos direitos das crianças, que se iniciara incipientemente em finais do século XIX e se vinha desenvolvendo afanosamente durante o século XX.

A primeira evidência disso pode encontrar-se no Compêndio da Doutrina Social da Igreja, editado pela própria Igreja Católica em 2004 ¹⁵.

O Compêndio dedica à Dignidade e aos Direitos da Criança os pontos 244 e 245, onde ressalta:

- a.** a dignidade da criança, que, afirma-se, a doutrina social da igreja sempre evidenciou e defendeu;
- b.** que os direitos das crianças devem ser protegidos pelos ordenamentos jurídicos;
- c.** a necessidade de reconhecer o valor social da infância;
- d.** a necessidade de assegurar à criança o direito de nascer numa verdadeira família; e
- e.** todo o leque de problemas graves que afectam as crianças e que se encontram por resolver.

E mais se indicam as fontes que evidenciam este interesse que a Igreja sempre teria devotado aos Direitos das Crianças:

- i.** a carta apostólica *Familiaris Consortio*, do Papa João Paulo II, de 1981;
- ii.** um discurso do Papa João Paulo II na Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1979; e
- iii.** um discurso do Papa João Paulo II a Comité de Jornalistas, também em 1979.

Olhando para as estas fontes não pode deixar de sublinhar-se o quão esquálido é o alinhamento dos documentos relevantes que sustentam as conclusões à luz da doutrina social da igreja, por contraponto com a gravidade das questões em causa.

Acresce, a aferir pelo Compêndio, que a doutrina social da Igreja Católica sobre a Dignidade e os Direitos das Crianças parece não assentar em qualquer dos mais importantes documentos da Igreja Católica, pois entre as fontes citadas não figura qualquer Encíclica ou Constituição, mas apenas uma carta apostólica e dois discursos.

Por fim, as fontes parecem indiciar ainda que a Igreja terá acordado tarde para o labor doutrinário sobre esta realidade, pois as fontes citadas mais antigas são do ano de 1979, precisamente o ano em que os trabalhos de elaboração da Convenção sobre os Direitos da Criança começaram e ano que ficou consagrado como o Ano Internacional da Criança.

¹⁴ Para maiores desenvolvimentos consultar os trabalhos preparatórios da CDC -Legislative History of the Convention on the rights of the child- acessíveis em dois volumes em <https://digitallibrary.un.org/record/602462>

¹⁵ Consultável em https://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/justpeace/documents/rc_pc_justpeace_doc_20060526_compendio-dott-soc_po.html

§8 Acrescem dois pormenores, que resultam da conjugação da produção documental da Igreja com a evolução do olhar da sociedade sobre os direitos das crianças, que se nos afiguram relevar no contexto deste desfasamento, enquanto sinais da ausência de centralidade dos Direitos das Crianças nos documentos da Doutrina Social da Igreja.

Antes da CDC, a ONU já tinha ensaiado coisa semelhante com a Declaração dos Direitos das Crianças; além de muito mais concisa –o seu texto enunciava apenas dez princípios– tinha, relativamente à CDC, a importantíssima diferença de não ser vinculativa para os Estados; diversamente da CDC que obriga os Estados que a subscrevam, a Declaração dos Direitos das Crianças poderia considerar-se uma carta de boas intenções por estes manifestadas. De todo o modo, foi um passo muito importante no reconhecimento e consagração dos direitos das crianças e traduzia um afã já sem retorno da sociedade, no sentido de dotar as crianças de um quadro jurídico que lhes garantisse os direitos.

A Declaração dos Direitos das Crianças foi proclamada pela Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas n.º 1386 (XIV), de 20 de Novembro de 1959.

Em 1963 foi publicada pelo Papa João XXIII a *Pacem in Terris*, uma encíclica absolutamente admirável, que constitui o primeiro documento onde a Igreja trata de forma sistemática os direitos humanos, de acordo com os seus princípios e doutrina.

Seria talvez expectável, considerando até o contexto temporal da publicação, que dedicasse algum espaço aos direitos humanos específicos das crianças.

Mas isso não sucedeu; este importantíssimo documento da Igreja Católica, no que respeita à evolução e sedimentação do seu discurso relativamente aos direitos humanos, não faz qualquer referência aos direitos das crianças, reservando-lhes duas fugazes menções, enquanto encaradas na perspectiva de filhos: a. é aos pais que cabe o papel de as educar, que não deve ser-lhes tirado; e b. o Estado deve garantir que a família tenha o suficiente para as sustentar.

Os direitos das crianças aparecem diluídos nos direitos gerais de todos os seres humanos.

Outra nota tem a ver com a *Laborem Exercens*, uma encíclica publicada pelo Papa João Paulo II, de Setembro de 1981, celebrando o nonagésimo aniversário da *Rerum Novarum*, a encíclica do Papa Leão XIII sobre as condições dos trabalhadores na revolução industrial.

Partindo do postulado trazido pela *Rerum Novarum* de que o trabalho é para o homem e não o homem para o trabalho, a *Laborem Exercens* aprofunda notavelmente o pensamento da Igreja Católica sobre o trabalho, a sua natureza e a condição dos trabalhadores, sempre à luz da dignidade da pessoa humana –a encíclica é expressamente dedicada ao Homem, visto no contexto dessa realidade que é o trabalho.

São inúmeros os temas tratados ligados ao trabalho, como o salário, a evolução da técnica, a emigração, o trabalho agrícola, os sindicatos, a relação entre o trabalho e o capital e entre o trabalho e a propriedade. . . , tornando esta encíclica um documento incontornável da doutrina social da igreja.

Há uma questão social a que, contudo, se não dedica qualquer espaço –o trabalho infantil; e estranhamente, porque tinha sido tratada na *Rerum Novarum* e o século XX continuava flagelado por ela e pelas suas consequências; certo é que percorrendo a *Laborem Exercens* não se encontra qualquer menção ao assunto, embora a mesma trate, por exemplo, da questão do trabalho da pessoa deficiente.

O tema veio a conhecer tratamento alargado na Exortação Apostólica *Familiaris Consortio*, dois meses depois, em Novembro do mesmo ano ¹⁶.

§9 A *Familiaris Consortio* constitui, então, o primeiro grande documento formal pontifício onde os direitos das crianças, enquanto categoria específica de direitos humanos, são mencionados; e não

¹⁶ Para desenvolvimento aprofundado sobre os Direitos das Crianças à luz destes e de outros documentos da Doutrina Social da Igreja Católica, cfr. Ethna Regan, Barely Visible, The Child in Catholic Social Teaching, The Heythrop Journal, págs. 1021 e sgs.

direitos das crianças enquanto grupo inorgânico, mas de CADA criança individualmente considerada na sua circunstância.

A exortação coloca grande ênfase nesta individualização, assim salientando não só a importância de considerar os direitos da criança enquanto categoria específica de direitos humanos, mas também a importância de os reportar à circunstância de cada criança.

Esta exortação apostólica do papa João Paulo II, e os seus dois discursos já referidos, iniciam um tratamento individualizado dos Direitos das Crianças, que atende às suas especificidades, ao invés de as deixar genericamente perdidas nos Direitos Humanos de todas as pessoas.

É certo que os Direitos Humanos se aplicam a todas as pessoas –na perspectiva da Igreja porque todas são imagem de Deus. Mas a abordagem generalista, que não atende às especificidades próprias das crianças, é insuficiente, como vimos.

Esta abordagem prosseguiu com a Carta dos Direitos da Família ¹⁷, em 1983, com todo o artigo 4.º dedicado aos direitos das crianças enquanto tal, a partir da sua dignidade enquanto pessoas humanas especiais.

§10 E desenvolveu-se muitíssimo com o Papa Francisco, que sedimentou esta consideração específica dos direitos das crianças ¹⁸, e vem procedendo a um verdadeiro *aggiornamento* da doutrina social da igreja neste particular

Exemplo disso é a exortação apostólica *Amoris Laetitia*, de 2016, sobre a família.

A modificação do discurso é sensível logo na abordagem das relações da criança com a família; sem abdicar da consideração da família como um dos primordiais direitos da criança, posição que a Igreja sempre sustentou e que vai, aliás, ao encontro do que estabelece a CDC, traz-se uma perspectiva inovadora: importa que a família respeite a autonomia e individualidade de cada criança, realçando-se a consideração desta como pessoa única.

Este aspecto da individualidade é de novo convocado a propósito do nome a que cada criança tem direito, importância em que o documento coincide mais uma vez com a CDC; aliás, a importância é tão grande que a escolha do nome para a criança é mesmo vista como uma participação no trabalho de Deus de definição da singularidade de cada ser humano.

O respeito pela autonomia e pela participação da criança é advogado no processo de crescimento, de amadurecimento e de educação: fala-se mesmo em dar à criança um espaço de liberdade e exortam-se os pais a que se deixem surpreender pelos projectos que resultam desta liberdade dos seus filhos

O superior interesse da criança é expressamente invocado [pontos 180 e 245] sob a designação “interesse prevaLENcente da criança” numa visível adesão aos princípios e terminologia que decorrem da CDC e enformam os modernos ordenamentos jurídicos; particularizando para os contextos de adopção, de acolhimento e de definição da situação da criança após separação dos pais, as crianças devem ser sempre, expressamente se consigna, a primeira preocupação nas decisões que lhe dizem respeito, preocupação que não pode ser ofuscada por nenhuma outra ou por outros objectivos. Aborda-se o “escândalo” da família como ambiente de vitimização das crianças, aspecto particularmente relevante se considerarmos a tónica até então característica dos documentos da Igreja Católica, apresentando a família como um direito da criança, numa perspectiva de a salvaguardar a família do poder intrusivo e impositivo dos Estados, sem se ponderar a questão de o perigo para a criança estar dentro da própria família.

Admite-se que a família pode ser foco de ódio, de ressentimento, de maus tratos e criticam-se mesmo algumas velhas fórmulas da família tradicional; acrescenta-se que não basta a denúncia retórica do mal e que de nada serve impor modelos e normas pela força da autoridade.

¹⁷ Consultável em https://www.vatican.va/roman_curia/pontifical_councils/family/documents/rc_pc_family_doc_19831022_family-rights_sp.html

¹⁸ Analisando as mudanças de discurso trazida pelo Papa Francisco quanto aos Direitos Humanos na Doutrina Social da Igreja, pode ver-se, numa perspectiva mais geral, Jodok Troy, *The Papal Human Rights Discourse: The Difference Pope Francis Makes*, *Human Rights Quarterly*, Volume 41, 2019, páginas 66-90

C. Conclusão

Ethna Regan, no seu ensaio *Barely Visible, The Child in Catholic Social Teaching*, já citado [cfr. nota 13], conclui que uma das fraquezas que pode apontar-se à doutrina social da igreja é a sua incapacidade de prover um adequado e coerente tratamento para a matéria da justiça para as crianças.

Apesar de todo o trabalho feito no terreno em favor das crianças, por inúmeras organizações católicas, no plano teórico essa incapacidade resulta particularmente visível da análise da produção doutrinária, revelando que a igreja se manteve alheada até muito tarde do movimento que fervilhava na sociedade e que intentava dotar as crianças de um quadro normativo vinculativo que as tornasse sujeitos de direitos e reconhecesse os seus direitos específicos, desaguando na Convenção sobre os Direitos das Crianças.

Esse alheamento extrai-se do facto de nenhum documento relevante da doutrina social da igreja ter como objecto exclusivo a criança ou a infância, ou, sequer, ter apresentado a criança como sujeito dos seus próprios direitos.

A mudança iniciou-se com a Exortação Apostólica *Familiaris Consortio*, o primeiro grande documento formal pontifício onde os direitos das crianças, enquanto categoria específica de direitos humanos, são mencionados.

E consolidou-se fortemente no pontificado do Papa Francisco, com visível adesão da doutrina social da igreja, plasmada nos documentos, aos princípios e terminologia que decorrem da CDC e enformam os modernos ordenamentos jurídicos.

José Eduardo Lima
Procurador da República

A DIGNIDADE DO SER HUMANO É INVIOLÁVEL

(Art. 1.º da carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia)

O primeiro artigo da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2000) sobre a dignidade do ser humano é perturbadoramente pequeno, mas ao mesmo tempo, reconfortantemente completo:

“A dignidade do ser humano é inviolável. Deve ser respeitada e protegida.”

Mas o que assistimos no mundo de violações dos direitos humanos torna o imperativo do artigo apenas um desejo pelo qual há que lutar para que seja concretizado.

A 17 de Outubro de 1987, que ficou designado como o dia internacional da Irradicação da Pobreza, o P. Joseph Wresinski descerrou uma lápide no Arch de la Defense em Paris onde está escrito:

Onde homens e mulheres estão condenados a viver na pobreza os direitos humanos são violados. Unir-se para os fazer respeitar é um dever sagrado.

P. Joseph Wresinski, de origem polaca sentiu sempre o apelo de acompanhar e cuidar dos mais pobres, e trabalhou para que os pobres e excluídos recuperassem a dignidade. Foi fundador do movimento ATD: “*Agir tous pour la dignité Quart monde*”. O seu trabalho teve uma grande influência na elaboração e aprovação de leis relativas à dignidade do ser humano. Tantos outros testemunhos ao longo da história poderiam ser recordados, mas o relevo do P. Joseph Wresinski é pela razão de que a sua a ação teve repercussões e impacto direto na elaboração do artigo primeiro da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

A força está no destaque de que é a nossa responsabilidade e obrigação proteger e respeitar os direitos humanos. Esses direitos não foram criados, mas sim reconhecidos. São universais, são inaliáveis e são invioláveis. Não compete a ninguém “oferecer ou definir” valor ou dignidade ao ser humano, é inerente à condição humana; e ao mesmo tempo é obrigação de cada um reconhecer o valor de qualquer ser humano.

A Doutrina Social da Igreja, sistematizada a partir da encíclica *Rerum Novarum* do Papa Leão XIII em 1891, também salienta que a dignidade humana deve ser reconhecida como princípio fundamental e apresenta incansavelmente a obrigação de cada cidadão na defesa e a promoção da dignidade humana. A Doutrina Social da Igreja reinventa um modo solidário de viver em contraste com competitividade desregrada e crescente que deixa consequências duradouras de desigualdades gritantes na sociedade.

Este modo novo e reinventado é profético e cria condições para discernimentos em relação à intervenção humana na sociedade e ao lugar do Homem no mundo, tendo como centro a afirmação de que o Homem é criado à imagem e semelhança de Deus.

A igreja, e sublinhando os últimos Papas, questiona a nossa própria humanidade sempre e quando os direitos humanos são violados e quando há uma clara indiferença por parte dos governos diante das violações dos direitos humanos.

Há que procurar vir ao de cima o mais humano em nós e deixar que vença sobre a indiferença, o egoísmo e também sobre o lado mais cruel que procura tirar benefícios de situações de miséria. A minha experiência pessoal encontrou com a dura realidade de que em situações de crise, guerra, pobreza tanto o melhor como o pior de nós vêm ao de cima e combatem arduamente. Mas só o melhor de nós nos torna mais humanos.

[Na minha experiência na Síria, nem sempre me senti seguro, mas contraditoriamente sempre me senti protegido por aqueles que eu próprio procurava proteger. Numa ocasião eu e um grupo fomos parados por militares que num abuso de poder decidiram humilhar-nos. Os meus companheiros de caminho, derrotados pelo destino deixaram-se ser humilhados, eu na minha impotência nada pude fazer, e vi a ser roubada a sua dignidade e foram reduzidos a quase nada.

Quando o alvo de humilhação passou a ser a minha pessoa e a minha dignidade esses mesmos companheiros levantaram a voz e sob risco de retaliação me protegeram. Da confusão e perturbação de sentimentos imediatos veio uma misteriosa percepção que ao me protegerem a sua dignidade foi restituída e recuperaram o que lhes tinha sido tirado por me defenderem. Tornaram-se ainda mais humanos, mesmo na sua fragilidade e precaridade.

É na medida que protegemos e respeitamos a dignidade humana, e quando restituímos a dignidade humana a alguém a quem indevidamente foi roubada é que nos tornamos mais inteiro como pessoas. É uma obrigação respeitar, ser voz, defender, promover a dignidade humana. É uma obrigação denunciar as violações dos direitos humanos. É uma obrigação que abre portas à esperança e por isso é mais do que uma obrigação, é um dever sagrado que verdadeiramente nos eleva como indivíduos e como sociedade.

P. Gonçalo Castro Fonseca – SJ, Centro São Cirilo



IRMANDADE DAS ALMAS DE
SÃO JOSÉ DAS TAIPAS

